

2018

Protocolo de Petições Eletrônicas



Superior Tribunal de Justiça

8/5/2018

Protocolo de Petições Eletrônicas (E-pet)	2
O Sistema Justiça	2
Módulo Gestão de Petições.....	3
Tipos de Petições	17
E-PET de Processo Físico	19
Petições não deslocadas	20
Análise das petições	25
Petições iniciais	26
Petição incidental como Inicial.....	26
Contagem dos números de REsp e AREsp , HC e RHC.....	33
Certidões	34
Certidão com texto livre	37
Certidão por ausência de pagamento de custas	39
Resumo dos Tipos de Petições.....	45

Protocolo de Petições Eletrônicas (E-pet)

O **protocolo eletrônico** é o mecanismo prioritário para o recebimento de petições no STJ. Com a regulamentação do processo eletrônico e com a [Resolução STJ n. 14/2013](#), que estabeleceu a obrigatoriedade do peticionamento pelo meio eletrônico, este é o único meio aceitável para o envio de documentos/petições nos processos que tramitam nesta Corte, ressalvadas as exceções.

Atualmente, está em vigor a [Resolução STJ n. 10/2015](#) que mantém a obrigatoriedade, apresentando algumas novas classes.

O Sistema Justiça



Clicando neste ícone, você será direcionado para a tela de *login* do sistema cuja tela inicial permite a habilitação ao preencher os campos usuário e senha. Os dados destes campos são os *mesmos utilizados para login inicial no computador*.

Atenção! O cadastramento é realizado pela STI (Informática) a pedido do supervisor.

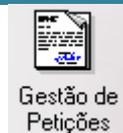


Ao ingressar na plataforma, será apresentada uma tela com vários módulos do Sistema. A quantidade e tipos de **módulos apresentados variam de acordo com o perfil de cada usuário**.



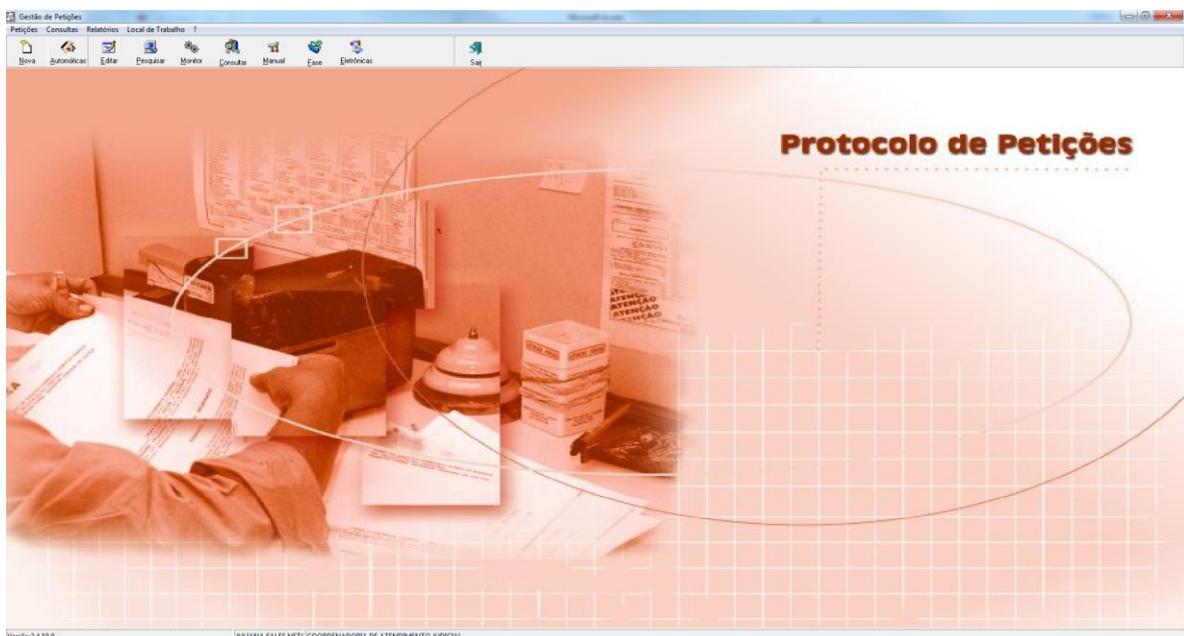
Focaremos nos módulos básicos utilizados para **o registro e deslocamento de petições ELETRÔNICAS**.

Módulo Gestão de Petições



Com um duplo clique neste ícone, serão disponibilizadas as opções do módulo conforme figura abaixo:

Veja cada um dos itens do menu:



O **protocolo de petições eletrônicas recursais** é realizado no **Módulo Gestão de Petições**. Para realizar atividades de protocolo, é necessário que o usuário utilize como **Local de Trabalho** a **Seção de Protocolo Judicial**. Esse requisito se dá em razão do deslocamento automático das petições. Caso o usuário tenha como **Local Atual** outra Seção diferente do protocolo, os documentos ficarão retidos na Caixa de Petições e deverão ser deslocados manualmente.

Local de Trabalho

Selecione este ícone para confirmar o Local Atual. Será disponibilizada a tela a seguir:



Na hipótese de não estar selecionado como **Local Atual** a Seção de Protocolo Judicial, utilize o *menu Novo Local*:



No exemplo abaixo, **o usuário estava logado na Seção de Informações Processuais e deverá modificar o local de trabalho para Seção de Protocolo Judicial e clicar OK**, conforme mostrado na figura:



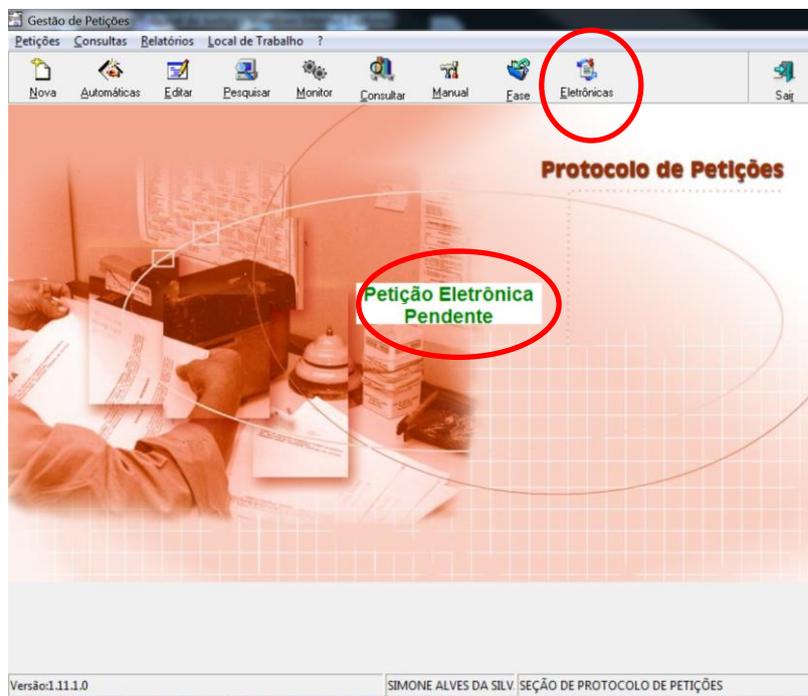
Peticionamento Eletrônico

1)



Verificado o local de trabalho, para iniciar o protocolo de petições, deverá ser selecionado o ícone **Eletrônicas**.

Sempre que o alerta **“Petição Eletrônica Pendente”** estiver ativo significa que há petições eletrônicas aguardando na Caixa de Entrada.



2) Em seguida será aberta a tela **Monitor de Petições Eletrônicas**.

Imprimir

Tipo de Petição

- Originárias
- Recursais
- Rejeitadas
- Plantão
- Em análise (2)

Atualizar Sair

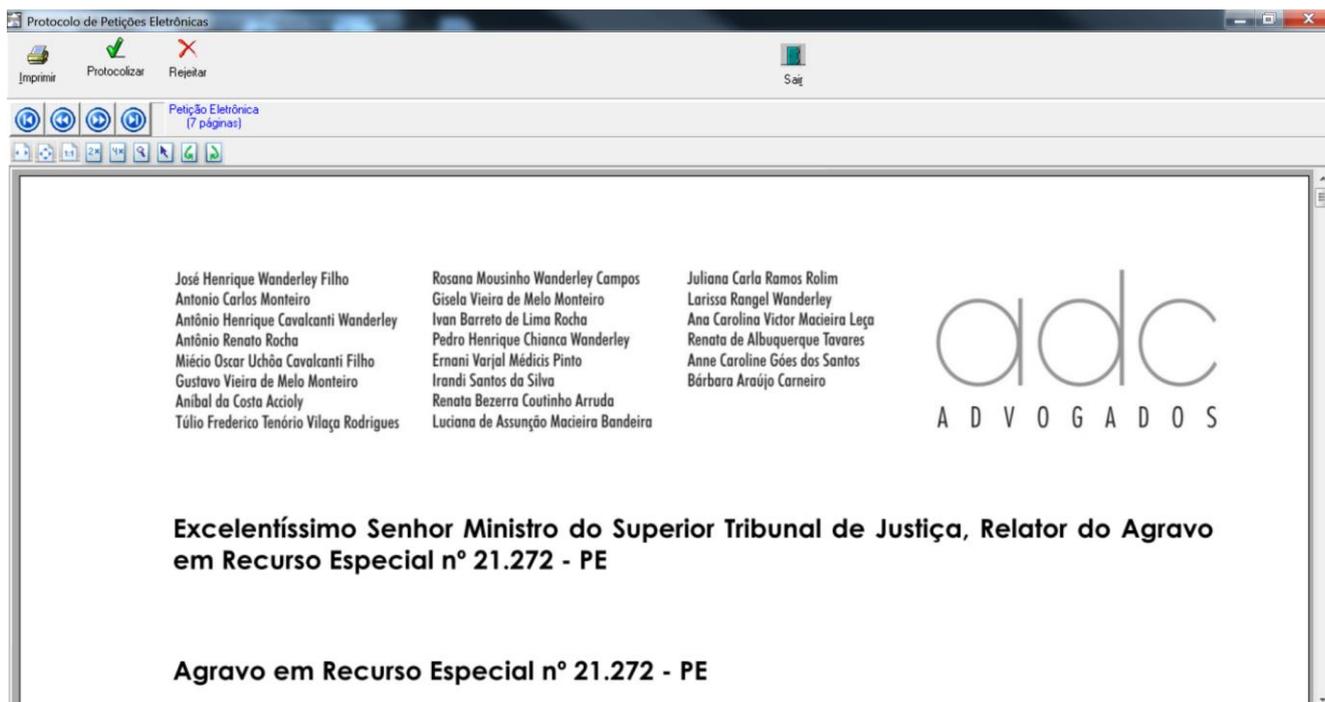
↓

Data/Hora	Seq.	Tipo Pet	Registro	Processo	Postulante
19/02/2018 15:40:36	2835489	PET—	201602468380	APn-843	FABIANA ZANATTA VIANA
19/02/2018 15:42:25	2835507	RCD—	201800168541	RHC-94312	CELSO SANCHEZ VILARDI
19/02/2018 15:44:11	2835516	AgInt	201402602244	REsp 1498972	GILBERTO SAAD
19/02/2018 15:44:50	2835518	Pfrn	201702915841	HC 424384	MARCOS DE SOUZA PEIXOTO
19/02/2018 15:45:11	2835530	CmARE	201700337920	AREsp 1057009	ERICA LUMI TAKAHASHI

Atenção! As e-pets sempre devem ser recebidas de cima para baixo, para respeitar a ordem de entrada no sistema.

3)

Para abrir uma **e-pet** é necessário clicar duas vezes sobre ela. As **e-pets** abrem no formato **zoom largura da página**. Pode-se alterar para **zoom tamanho real [1:1]**.



Dados preliminares para conferência

a. Destina-se ao STJ?

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b. Conferir Número de Registro e Classe

o **No Protocolo:**

Numero de Registro	Classe
2014/0160059-4	AREsp 540728

o **Na e-pet:**

Agravo em Recurso Especial nº 540.728/RO (2014/0160059-4)

c. Quem está ingressando com o pedido? Observar a conformidade entre os nomes das partes que constam no documento e os que compõem a LIDE.

o **No protocolo:**

AGRAVANTE	AGRAVADO
ÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

o **Na e-pet:**

Agravante : Élio Miguel de Oliveira
Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia

Atenção! É essencial a observação minuciosa destas informações. É uma garantia do correto encaminhamento das e-pets.

4)



Após a conferência dos dados preliminares, clicar no botão **Protocolizar**.

Nesta fase, os dados para conferência são:

A captura de tela mostra a interface de uma petição eletrônica. Os campos circunscritos em vermelho são:

- Data do Registro:** 04/02/2013
- Tempo do Registro:** 12:54:00
- Tipo da Petição:** AgRq - AGRAVO REGIMENTAL
- Classe e Número:** ARESP 21272
- Registro:** 2011/0143850-1
- Órgão Julgador:** TERCEIRA TURMA

Outros dados visíveis:

- Processo Associado:** ARESP 21272
- Dt. Autuação:** 06/07/2011
- Relator(a):** PAULO DE TARSO SANSEVERINO
- AGRAVANTE:** TELEMAR NORTE LESTE S/A
- AGRAVADO:** NGF ENGENHARIA LTDA
- Fase Atual:** 09/01/2013 08:57:21 - Mandado de Intimação nº. 001526-2012-CORD3T (Decisões e Vistas) com ciência do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 19/12/2012 arquivado nesta Coordenadoria.
- Complemento:** TELEMAR NORTE LESTE SA
- Observações:** Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 300694

a. Tipo da Petição

Verificar se o tipo cadastrado pelo advogado é o mesmo indicado no arquivo da *e-pet*.

Tipo da Petição
ParMPF - PARECER DO MPF

b. Classe e Número

Verificar se a classe e número são os mesmos indicados pelo advogado no arquivo da *e-pet*.

Classe e Número	Registro ^e
ARESP 540728	2014/0160059-4

c. Partes

Conferir se há correspondência entre as partes que aparecem na tela de petição eletrônica e no arquivo da e-pet.

AGRAVANTE ÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--------------------------------------	--

d. Tipo de processo - eletrônico ou físico

Os processos eletrônicos são identificados pela presença da letra “e” em vermelho em cima do registro. **Os físicos não possuem essa indicação. Se o processo for físico, a e-pet deve ser impressa.**

Registro 2001/0196957-3	Registro e 2011/0060117-9
----------------------------	------------------------------

e. Órgão Julgador

Conferir se o processo já foi distribuído, ou seja, se há órgão julgador definido (exemplo: Terceira Turma).

Atenção! A verificação desse item é de extrema importância porque **em processos com o órgão julgador definido, o sistema faz o deslocamento automático da petição!** Nos demais casos, o deslocamento deverá ser manual (DETALHES NO ITEM PETIÇÕES NÃO DESLOCADAS).

OBSERVAÇÃO 1: Qualquer tipo de inconsistência deve-se adotar o seguinte procedimento:



Realizar pesquisa no módulo de **Informações Processuais**. Não encontrando solução, solicitar auxílio do chefe do núcleo de petições eletrônicas. **Nunca protocolizar uma petição se não tiver certeza de que está correta!**

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer mudança nos dados cadastrados pelo advogado implica **RISCO** para a Seção de Protocolo Judicial, tornando a unidade responsável pelo protocolo, seja em razão da manutenção da vinculação recebida, seja em razão da alteração efetuada. **Em alguns casos há a necessidade de certificar o procedimento adotado!**

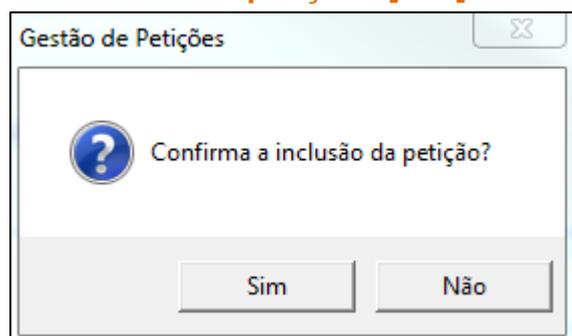
OBSERVAÇÃO 3: Caso ocorra qualquer alteração no protocolo realizado pelo usuário, deve-se registrar no **campo Observações “TRANSMITIDO ORIGINALMENTE COMO ...”**

5)

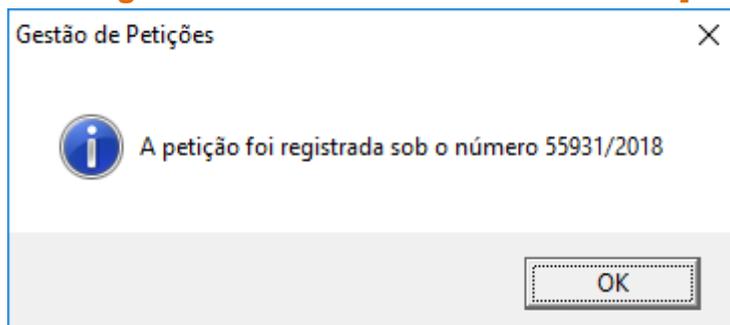
Após a conferência dos dados preliminares, clicar no botão **Gravar**

Algumas caixas de diálogo vão aparecer:

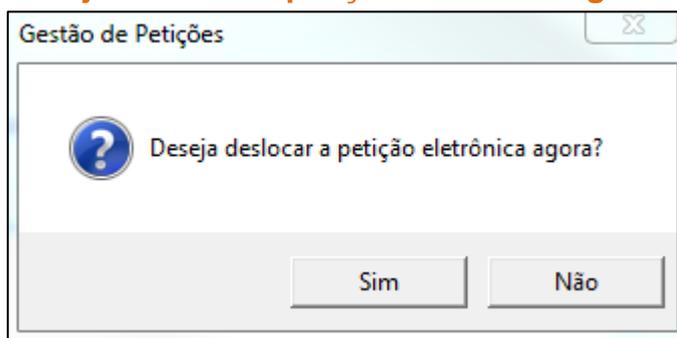
a) Confirma a inclusão da petição? [SIM]



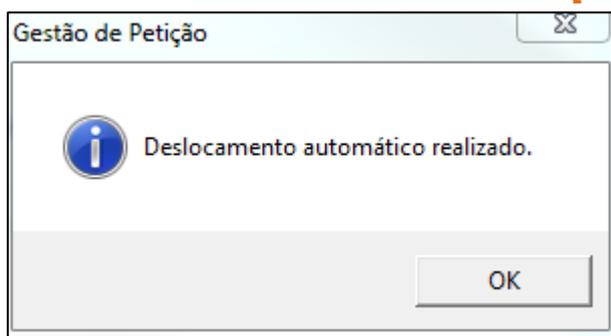
b) A petição foi registrada sob o número XXXXX/2018. [OK]



c) Deseja deslocar a petição eletrônica agora? [SIM]



d) Deslocamento automático realizado. [OK]



PRIMEIRO EXEMPLO

Pontos-chaves de análise:

- a) Está endereçada ao STJ?
- b) A classe e o número do processo coincidem?

- c) As partes coincidem?
- d) Qual o teor do documento?
- e) Conferir o preenchimento do protocolo antes de gravar. (Inclui o preenchimento do campo COMPLEMENTO)

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Sair

Número de Registro 2012/0129384-5 **Classe** REsp 1330690 **Tipo Petição** RECORRENTE **Relator(a)** RAUL ARAÚJO **Órgão Julgador** CORTE ESPECIAL

RECORRENTE JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA **RECORRIDO** SULINA SEGURADORA S/A

Fase Atual
02/07/2012 17:26:28 - Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD

Petição Eletrônica (1 página)

EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO AG. No REsp N° 1330690 RAUL ARAÚJO DA 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECURSO ESPECIAL
PROCESSO N° 1330690 (2012/0129384-5)

RECORRENTE: JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: SULINA SEGURADORA S/A

Assim sendo, visando minorar os prejuízos já sofridos pela **Recorrente**, requer sejam processados os presentes autos e julgados, **em caráter de urgência**.

Petição Eletrônica

Gravar Imprimir Visualizar Notificar Certidão Validar digitalização Reverter protocolo Consultar

Configurações: Manter Data e Hora Copiar Petição Manter Etiqueta Sair
Nº de Etiquetas: 02

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Protocolar

Dados da Petição | Situações

Petição: **Data do Registro** 29/07/2014 **Tipo da Petição** Prm - PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO Aguardando Original

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
RESP 1330690	2012/0129384-5	02/07/2012	RAUL ARAÚJO	QUARTA TURMA

RECORRENTE JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA **RECORRIDO** SULINA SEGURADORA S/A

Fase Atual
02/07/2012 17:26:28 - Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD

Complemento
JACQUELINE GOMES DE OLIVEIRA

Observações
Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 754004 TRANSMITIDA ORIGINALMENTE COMO PET

Pontos-chaves de análise:

- Está endereçada ao STJ?
- A classe e o número do processo coincidem?
- As partes coincidem?
- Qual o teor do documento?
- Conferir o preenchimento do protocolo antes de gravar. (Inclui o preenchimento do campo COMPLEMENTO)

Protocolo de Petições Eletrônicas

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Saír

Numero de Registro	Classe	Tipo Petição	Relator(a)	Órgão Julgador
2009/0029781-0	REsp 1124204		RAUL ARAÚJO	CORTE ESPECIAL
RECORRENTE EDITORA GLOBO S/A		RECORRIDO WALDEMAR NICLEVICZ		

Fase Atual
06/06/2014 14:57:52 - Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) RAUL ARAÚJO (Relator) com petições requerendo

Petição Eletrônica (1 página)

Gaumer Nunes Meiro
Felipe Ribeiro André

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ref. **RESP n° 1.124.204/PR**

Protocolo de Petições Eletrônicas

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Saír

Numero de Registro	Classe	Tipo Petição	Relator(a)	Órgão Julgador
2009/0029781-0	REsp 1124204		RAUL ARAÚJO	CORTE ESPECIAL
RECORRENTE EDITORA GLOBO S/A		RECORRIDO WALDEMAR NICLEVICZ		

Fase Atual
06/06/2014 14:57:52 - Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) RAUL ARAÚJO (Relator) com petições requerendo

Petição Eletrônica (1 página)

EDITORA GLOBO S/A já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com o respeito e acatamento devidos, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil, **requerer a desistência do presente recurso**, em razão do acordo celebrado entre as partes.

Petições no formato de Ofício, Documentos, Telegrama e Cartas

As petições no formato de **Ofício ou Documento** em sua grande maioria são enviadas por órgãos públicos, tribunais, varas entre outros, com isso podem ser recebidos por via física ou eletrônica, observa-se então uma necessidade de preenchimento peculiar desses modelos.

Observar as orientações que seguem:

- **Ofícios:** Devem ter o campo “Complemento” preenchido da seguinte forma:

OBS: O número “18” refere-se ao ano corrente.

- Para **Juízes de Direito:**

NR XX/18 JD VARA COMARCA SIGLA DO ESTADO

- Para **Juízes Federais:**

NR XX/18 JF VARA EM CIDADE SJ SIGLA DO ESTADO

- Para **Juízes do Trabalho:**

NR XX/18 JT VARA DE CIDADE SIGLA DO ESTADO

d) Para **Juízes Militares**:

NR XX/18 JD AUDITORIA OU JUNTA MILITAR EM CIDADE SIGLA DO ESTADO

e) Para **Tribunais**:

NR XX/18 TRIBUNAL (ex.: TJ DFT, TJM SP, TJ SC, TRF 3A REGIAO)

f) Para **Autoridades ou Órgãos**:

NR XX/18 ORGÃO (ex.: MINISTERIO DA JUSTICA, AGU, DPU, MPF, MP SP, DPF).

CASOS ESPECIAIS:

a. Para Juízos do Distrito Federal substitui-se “COMARCA” pela abreviação de Circunscrição Judiciária (CJ), como demonstrado no exemplo abaixo:

NR XX/18 JD VARA CJ DE SAMAMBAIA DF

b. Quanto as Turmas Recursais devem ser identificadas da seguinte forma:

NR XX/18 2A TURMA RECURSAL DE COLATINA ES

Exemplos de Complementos de Ofícios

- NR XXX/18 TRF 3A REGIÃO
- NR XXX/18 JD VARA CÍVEL COMARCA DE GOIANIA GO
- NR XXX/18 JD VEC COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ
- NR XXX/18 JD VEP COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ
- NR XXX/18 STF
- NR XXX/18 2A TURMA RECURSAL EM CAMPO GRANDE MS
- NR XXX/18 JF 2A VARA CRIMINAL NO RIO DE JANEIRO SJ RJ
- NR XXX/18 JT 22A VARA EM SAO PAULO SP
- NR XXX/18 JD AUDITORIA MILITAR EM SÃO PAULO SP

○ **Documentos:**

- a. O que não for ofício, carta de ordem ou telegrama se encaixará como **DOCUMENTO**;
- b. Identificar o documento, sua origem e, se houver, identificar a quantidade de volumes e apensos;
- c. Quando não for possível vinculá-lo a processo, incluir se foi recebido via postal com o respectivo código postal.

Exemplo de identificação:

AUTOS DO PROCESSO 00032211120158160077 ENC P/ STF COM 1 VOLUME (RESP)
VIA POSTAL OF172825994BR

- Quando não for possível a identificação do documento, pode-se colocar somente sua origem.

Exemplos de preenchimento de documentos:

- SENTENÇA P/ JD 1A VARA CRIMINAL COMARCA DE SÃO PAULO SP
- MANDADO DE PRISAO E OUTROS P/ TJ RJ
- P/ TJ RJ

- **Carta de Ordem:**

- Quando vier com ofício deverá ser classificado como OF (Ofício):

Ex: NR 27/18 JD VEC COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ

- Quando não vier expresso que se trata de uma Carta de Ordem deverá classificar como DOC (Documentos):

Ex: AUTOS 12345674898 P/ (REMETENTE)

- Quando vier desacompanhada de ofício, mas expresso que se trata de uma Carta de Ordem, deve-se classificar como CO (Carta de Ordem):

Ex: AUTOS (NUMERO DA CARTA DE ORDEM) P/ (REMETENTE)

- **Carta Precatória:** No caso desta, o STJ não recebe carta precatória, por se tratar de um meio de comunicação entre juízos de mesmo grau de jurisdição, neste caso essa estará encaminhada equivocadamente para esta Corte, sendo assim, deve-se encaminhar para a SEINP (Seção de Informações Processuais), para que faça o devido encaminhamento.

Ex: CARTA PRECATORIA AUTOS 00665309720178130342 P/ JD VARA CRIMINAL COMARCA DE ITUIUTABA MG VIA POSTAL BI031447527BR

- **Carta Rogatória:** Há duas possibilidades de Carta Rogatória, inicial e incidental; tratando-se de inicial deverá ser encaminhada à autuação, sendo essa incidental deverá proceder como DOC, devendo ser mencionada no campo complemento sua numeração.

Ex: AUTOS (NÚMERO DA CARTA ROGATÓRIA) P/ (REMETENTE)

AUTOS 00524087520178260000 P/ MINISTERIO DA JUSTICA

- **Telegrama:** Deve ser classificado como TELEG e preenchido como OFÍCIO.

Ex: NR 567/18 STF

Outros detalhes importantes:

- Ofícios sem número utilizar **S/NR**.
- **Não utilize zeros à esquerda do número do ofício** assim: NR 6/18 e não: 06/18.
- **Não utilize acentos, cedilha e outros sinais de pontuação**.
- Sempre **separar** as informações umas das outras (TJ SC, e não TJSC).
- Observar se a **escrita** no complemento está **correta**, pois em algum momento que for necessário realizar uma pesquisa será fundamental que a escrita esteja dentro do **padrão**.
- A cidade deve ser escrita por extenso; já o Estado deverá ser por sigla.
- Quando o ofício for encaminhado por uma vara com **várias especialidades** é necessário somente mencionar a **primeira especialidade** (que é citada no cabeçalho).
- Quando se tratar de **Juiz Federal** ou **Juiz do Trabalho** e suas varas respectivamente vierem como **Vara Federal** ou **Vara do Trabalho**, somente é necessário o preenchimento dessas como **Vara** pois a sigla **JF** e **JT** que às antecedem no campo “complemento” dão o entendimento que já se tratam de Vara Federal ou do Trabalho.

Ex: NR XXX/18 JT 22A VARA EM SAO PAULO SP

- Quando a comarca for de capital, preencher o nome por extenso da cidade:

Ex: S/NR JD 1A VARA CRIMINAL COMARCA DE SAO PAULO SP

- Quando o documento não for vinculado, procurar colocar o maior número de informações no complemento, como número do processo de origem, código postal, volumes, apensos e etc.
- Deve ser observado se a petição está acompanhada de mídia CD-R, DVD-R, *Pendrive* ou qualquer suporte de armazenamento de dados. Caso positivo, deverá ser certificada tal ocorrência. Também deve ser observado se a mídia é própria do STJ ou do remetente. Pertencendo ao remetente, especificar entre parênteses a quantidade e tipo de mídia, no campo complemento, além de certidão como o modelo abaixo:

Ex: Certifico que a presente petição foi recebida na Secretaria desta Corte acompanhada de 01 (uma) mídia DVD-R.

OBS: Quando mídias do STJ serão dispensadas as observações.

Petições com Prazo

As petições com prazo normalmente têm preferência na classificação de tipos, e cada uma possui um padrão de respostas que precisa ser observado, como demonstrado abaixo:

Petições	Respostas
ARE*	CmAre
RO	CRR
RE	
EDV	IMP
EDCL	
AgInt	
AgRg	
TutProv	

OBS: Via de regra contra o despacho denegatório de Recurso Extraordinário (RE) é aceito o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), art. 1042 CPC, contudo a jurisprudência entende que, como o deferimento do RE é feito pelo Ministro Vice-Presidente de forma monocrática é oponente também os recursos de Agravo Interno ou Agravo Regimental para que o RE seja reapreciado pelo Colegiado.

*No caso da observação acima, não é feita alteração no tipo da petição assinalado pelo advogado, no recurso contra indeferimento de RE, mesmo que o tipo seja conflitante com o texto da petição

Ex: Advogado seleciona o tipo da petição ARE contudo no texto traz como “Agravo Interno”, nesse caso a peça será encaminhada sem modificações.

Os tipos de petição mencionados abaixo, via de regra, não têm a necessidade de serem protocolados manualmente, pois o STJ tem procedimento de automatização de petições, que vincula as mesmas tão logo sejam recebidas na caixa de entrada de petições eletrônicas incidentais.

Petições encaminhadas pelas Partes		Petições encaminhadas pelo MPF
Agravo Interno (AgInt)	Impugnação (IMP)	Ciência do MPF (CieMPF)
Agravo Regimental (AgRg)	Memoriais (MEMO)	Parecer do MPF (ParMPF)
Desistência (DESI)	Renúncia de Mandato (RenMan)	Petição com Pedido de Execução do MPF (PetExe)
Procuração/Substabelecimento (Proc)	Tutela Provisória (TutProv)	Parecer com Pedido de Execução do MPF (ParExe)
Embargos de Declaração (Edcl)		

OBS: Existem casos em que as petições acima referidas não são protocoladas automaticamente, são eles:

- **Reautuação do Processo** – é necessário observar se o processo a qual veio vinculada é realmente o correto, consultando as fases dos autos pode-se observar se o processo ainda está em trâmite.
- **Segredo de Justiça** – nesse caso deve-se ficar atento quando aos nomes das partes, pois no campo complemento não pode constar o nome por extenso e sim as iniciais (como explicado no capítulo E-pet de processo físico).
- **Processo Baixado ou Arquivado** – para esse caso são poucas as vinculações corretas, deve-se atentar para erros na classe do processo, quando por exemplo a petição vier vinculada ao REsp 1.100.000 quando na verdade se trata do AREsp 1.100.000, necessária observar se as partes da petição coincidem com as partes no processo.
- **Processo Físico** – quando o processo em que a petição vier for físico é necessário que a petição seja impressa e encaminhada manualmente para aonde os autos estiverem.
- **Processo sem órgão julgador** – nesses casos deve-se protocolar a petição e depois utilizar a ferramenta deslocar petições e encaminha-la para o local de trabalho “Seção de Protocolo Judicial – Aguardando Distribuição”.

OBS: Normalmente o sistema leva até 10 minutos para protocolar as petições citadas na tabela a cima, então passado esse tempo essas petições já podem ser feitas manualmente, pois provavelmente se encaixará em um dos tópicos supramencionados.

TIPOS DE PETIÇÃO

A classificação do Tipo de Petição pressupõe o entendimento correto do conteúdo do documento.

Atualmente existem **46 tipos** de classificação para os documentos de acordo com a **tabela abaixo**:

PETIÇÕES INCIDENTAIS	
Processadas na Coordenadoria de Atendimento Judicial pela Seção de Protocolo Judicial (SPROJ)	
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário
AgInt	Agravo Interno
AgRg	Agravo Regimental
ALEFIN	Alegações Finais
AVULSO	Avulso
CO	Carta de Ordem
CieMPF	Ciência pelo MPF
CON TEST	Contestação
CmARE	Contraminuta ao ARE
CRR	Contrarrazões ao RE/RO
DESI	Desistência
DOC	Documento(s)
EmbExe	Embargos à Execução
EDcl	Embargos de Declaração
EDv	Embargos de Divergência
EXC	Exceção de Impedimento/Suspeição
EXEC	Execução
IMP	Impugnação
ImpExe	Impugnação à Execução
ImpVC	Impugnação ao Valor da Causa
IAC	Incidente de Assunção de Competência
ManMPF	Manifestação pelo MPF
MEMO	Memorial
OF	Ofício
OfSTF	Ofício do STF solicitando informações
OriFax	Original de Fax
ParExe	Parecer com Pedido de Execução do MPF
ParMPF	Parecer do MPF
SemInt	Parecer Manifestação Sem Interesse
PEExt	Pedido de Extensão
RCD	Pedido de Reconsideração
RtPaut	Pedido de Retirada de Pauta
VISTA	Pedido de Vista
PET	Petição
Acordo	Petição Comunicando Realização de Acordo entre as Partes
PetExe	Petição de Execução MPF
Adia	Petição Requerendo Adiamento do Julgamento
PubExc	Petição Requerendo Publicação Exclusiva
Pfrn	Preferência/Prioridade no Julgamento
PROC	Procuração/Substabelecimento
RAZFIN	Razões Finais
RE	Recurso Extraordinário
RO	Recurso Ordinário
RenMAn	Renúncia de Mandato
Teleg	Telegrama
TutProv	Tutela Provisória Incidental

As petições eletrônicas protocoladas que se destinarem a processos físicos devem ser **impressas**. Depois, deve-se afixar etiquetas na folha de rosto e na primeira página da petição. **Por serem impressas, deverão ser deslocadas fisicamente ao órgão julgador em que se encontre para serem juntadas aos autos.**

Preenchimento do Campo COMPLEMENTOS

A imagem mostra um campo de texto retangular com o rótulo 'Complemento' no canto superior esquerdo. O campo está atualmente vazio e possui uma barra de rolagem vertical no lado direito.

Neste campo, deve-se inserir:

- O nome da **PARTE** que interpõe o recurso, peticiona no processo, junta documentos ou procuração/substabelecimento, comunica o acordo entre as partes, desiste do processo, entre outros.
- No caso do **Ministério Público Federal**, o complemento será sempre: **MPF** seja para parecer, manifestação ou ciência.

Atenção! Nos casos de petições referentes a processos que tramitam em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, deverão constar no campo **COMPLEMENTO**, **APENAS as iniciais dos nomes das partes, com espaços e conectivos (DE, DA ou DO)**. **Exemplo:** parte Joana da Silva Albuquerque e Lisboa. Preenchimento do campo COMPLEMENTO: J DA S A L.

Atenção! O campo **OBSERVAÇÃO** conterá informações relativas ao processo e **somente poderão ser vistas por usuários internos**.

A imagem mostra um campo de texto retangular com o rótulo 'Observações' no canto superior esquerdo. O campo está atualmente vazio e possui uma barra de rolagem vertical no lado direito.

Atenção! Nos processos de **competência criminal da Corte Especial** (APN, INQ, SD e RP) **NÃO** haverá lançamento no campo **COMPLEMENTO**, pois essas informações podem ser visualizadas pelo acompanhamento processual na internet. É necessário colocar um **ponto final** no campo **COMPLEMENTO**, uma vez que **o sistema não permite o protocolo sem informação nesse campo**).

Atenção! Para os processos criminais de **competência da Corte Especial** (APN, INQ, SD e RP), as informações que deveriam constar no complemento devem ser inseridas no campo **OBSERVAÇÕES**:

Alterar Petição

Gravar | Imprimir | Certidão | Digitalizar Importar | Validar digitalização | Reverter protocolo | Limpar | Consultar

Configurações: Alterar Data e Hora | Copiar Petição | Manter Etiqueta | Sair

Nº de Etiquetas: 02

Dados da Petição

Petição

Número	Ano	Data do Registro	11:45:15	Tipo da Petição	<input type="checkbox"/> Aguardando Original
00016411	2014	04/02/2014		OF - OFÍCIO	

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
RCL 16125	2014/0011644-3	21/01/2014	MARIA ISABEL GALLOTTI	SEGUNDA SEÇÃO

RECLAMANTE
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

RECLAMADO
SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fase Atual
03/02/2014 15:24:11 - Publicado DESPACHO / DECISÃO em 03/02/2014

Complemento
NR 6/14 JD 2A TURMA RECURSAL MISTA JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS EM CAMPO GRANDE MS

Observações

PETIÇÕES NÃO DESLOCADAS

A partir da tramitação eletrônica foi possível estabelecer o deslocamento automático dos documentos para os autos. O problema está em **PROCESSOS QUE AINDA NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS** (processos sem órgão julgador definido, ainda em fase de autuação, classificação, análise de recursos repetitivos, etc.). **Nesses casos, o sistema não consegue realizar o deslocamento automático e a saída da petição deverá ser feita manualmente.**

Exemplos:

Verifique que a parte peticionante confere, que o processo não tem órgão julgador definido e que um **ALERTA** é gerado informando que a petição não foi deslocada automaticamente:

Gravar Imprimir Visualizar Notificar Certidão Validar digitalização Reverter protocolo Consultar

Configurações: Manter Data e Hora Copiar Petição Manter Etiqueta Sair

Nº de Etiquetas: 02

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Protocolar

Dados da Petição | Situações

Petição: Data do Registro: 29/07/2014 18:18:36 Tipo da Petição: PET - PETIÇÃO Aguardando Original

Processo Associado: Classe e Número: MC 22929 Registro: 2014/0161628-6 Dt. Autuação: 07/07/2014 Relator(a): **Órgão Julgador**

REQUERENTE: LEONARDO DE SOUZA ORTIZ REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fase Atual: 21/07/2014 14:10:30 - Proferido despacho de mero expediente de complementação do preparo (Publicação prevista para 01/08/2014)

Complemento: LEONARDO DE SOUZA ORTIZ

Observações: Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 754186

Deslocamento de Petições.

Não há um local cadastrado para a Coordenadoria do Órgão Julgador. Deslocamento automático NÃO realizado.

OK

Procedimento do deslocamento:

- Com o botão **Consultar** na guia **Deslocamento** certifique o local onde se encontra o processo. Nesse caso no **NURER** - Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

Consulta Processo

Consultar Selecionar Rápida Todos Imprimir Petições Limpar Informar Status Visualizar Ocultar Fases Internas Fechar

Número único (Res. 65 CNJ) e Registro/Processo: 0161628-53.2014.3.00.0000 / 2014/0161628-6

Processo: MC 22.929 Petição: / UF: MS Volumes: 1 Apensos: 0

REQUERENTE: LEONARDO DE SOUZA ORTIZ REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ministro Relator:

Localização Atual: Entrada em NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS em 09/07/2014

Petição Aguardando: Originário STJ

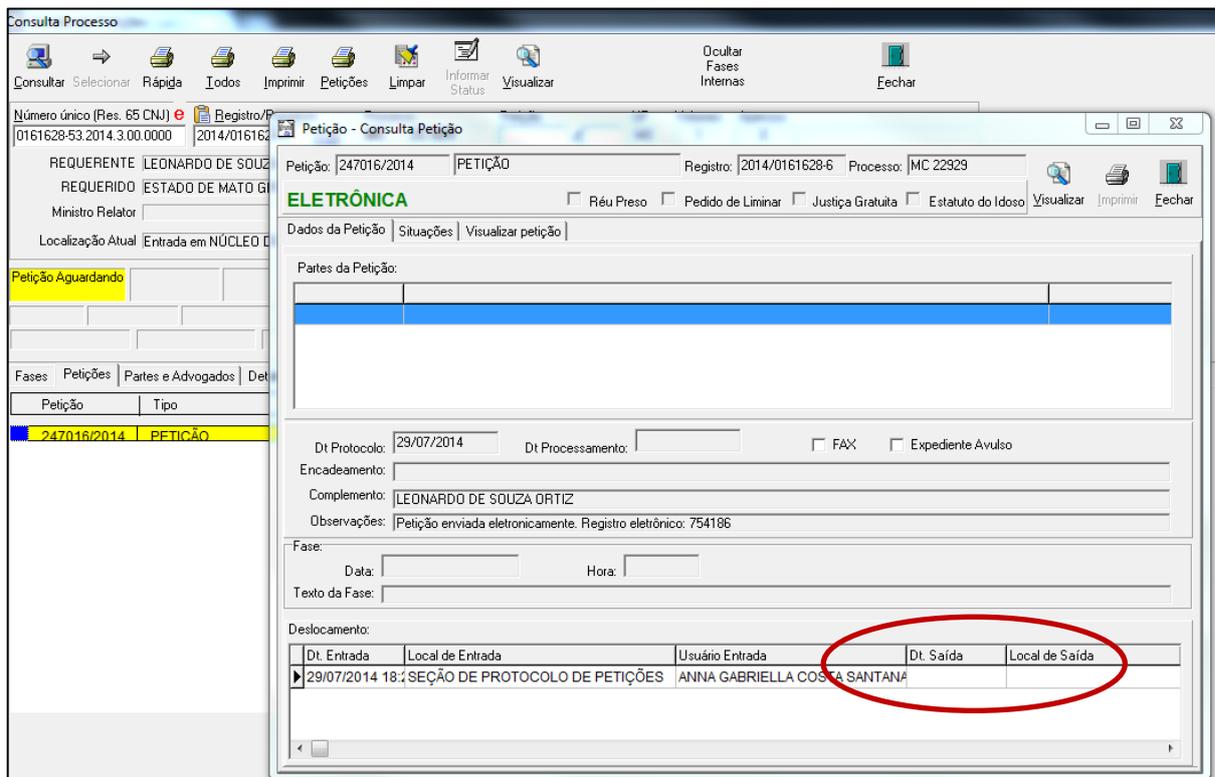
Pedido de Liminar

Eletrônico

Fases | Petições | Partes e Advogados | Detalhes | Origem | Índice | Apensos | Deslocamento | Acórdãos

Data	Hora	Entrada em	Data	Hora	Saída para
09/07/2014	13:14	NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REP			
07/07/2014	17:30	COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS	09/07/2014	07:48	NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURS
07/07/2014	17:27	SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRI	07/07/2014	17:29	COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRI
07/07/2014	16:06	SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES - PROCESSOS C	07/07/2014	16:57	SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS OR

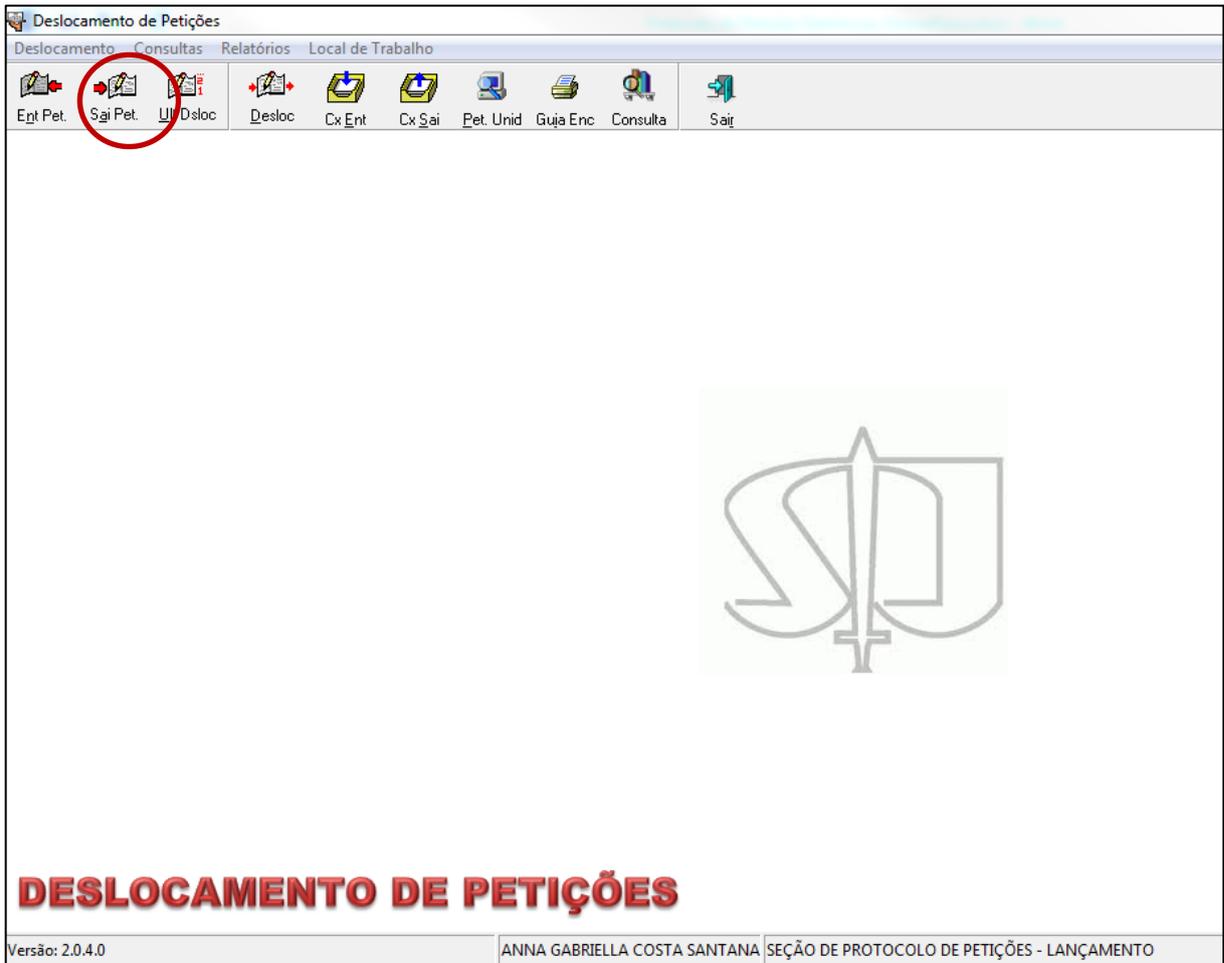
2) Na guia **Petições**, clique duas vezes sobre a petição protocolada. Uma janela com os dados da petição será aberta. **Verifique que não foi dada a saída.** Portanto, essa petição continua na unidade (Seção de Protocolo Judicial).



3) No Sistema Justiça, selecione o módulo **Deslocamento de Petições**.



4) Na tela inicial do módulo, selecione o ícone Sai Pet



5) No campo **DESTINO**, selecione a opção **Outro Local** para que seja disponibilizada uma lista com todas as unidades.

Destino	
<input type="radio"/> Gabinete do Ministro Relator	<input type="radio"/> Coordenadoria do Órgão Julgador
<input checked="" type="radio"/> Outro local	
<input type="radio"/> Local Externo	

6) Selecione o local de acordo com a verificação do processo na guia deslocamento.

Local	<input checked="" type="checkbox"/> Apenas de proc. eletrônicos	<input type="checkbox"/> Carregar na Ordem da Guia
<input type="text" value="NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS"/>		

7) Digite o número da petição atentando para o **ano do protocolo**.

As petições são geradas anualmente e zeradas sempre que se inicia outro ano.

Ano	Número
<input type="text" value="2014"/>	<input type="text" value="247016"/>

8)



Por fim, basta registrar o deslocamento clicando em **Gravar** e confirmar o deslocamento. É possível ratificar a saída da petição na guia **Petições** do botão **Consultar** no módulo **Editar** do **Gestão de Petições**.

Consulta Processo

Consultar Selecionar Rápida Todos Imprimir Petições Limpar Informar Visualizar Ocultar Fases Internas Fechar

Número único (Res. 65 CNJ) 0161628-53.2014.3.00.0000 Registro: 2014/0161628-6 Petição: 247016/2014 PETIÇÃO Processo: MC 22929

REQUERENTE LEONARDO DE SOUZA REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministro Relator

Localização Atual Entrada em NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E R

Fases: Petições Partes e Advogados Detalhes

Petição Tipo

247016/2014 | PETIÇÃO

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Visualizar Imprimir Fechar

Dados da Petição Situações Visualizar petição

Partes da Petição:

Local de Entrada	Usuário Entrada	Dt. Saída	Local de Saída
NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E R	JANAÍNA CAVALCANTE DE ANDRADE		
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES	ANNA GABRIELLA COSTA SANTANA	29/07/2014 18:	NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E R

Dt Protocolo: 29/07/2014 Dt Processamento: 30/07/2014 FAX Expediente Avulso

Encadement: []

Complemento: LEONARDO DE SOUZA ORTIZ

Observações: Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 754186

Fase: Data: 30/07/2014 Hora: 16:10:25

Texto da Fase: Juntada de Petição de PETIÇÃO nº 247016/2014

Deslocamento:

Local de Entrada	Usuário Entrada	Dt. Saída	Local de Saída
NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E R	JANAÍNA CAVALCANTE DE ANDRADE		
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES	ANNA GABRIELLA COSTA SANTANA	29/07/2014 18:	NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E R

Seguem informações dos locais para onde devem ser deslocados os documentos:

Todas as petições referentes a processos que ainda não foram distribuídos, ou seja, que ainda estão na fase de autuação, serão deslocados para a caixa SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL – AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO, criada exclusivamente para esta finalidade.

As petições ficam nesta caixa aguardando até que o processo seja distribuído, quando é manualmente deslocado para o órgão julgador.

Não há deslocamento de petições para o NARER, ainda que o processo esteja naquela unidade. O NARER não faz processamento de petições, por isso o sistema faz o deslocamento para o Órgão Julgador.

Pedido confuso:

Pedido de Adiamento (Adia)		Retirada de Pauta (RtPaut)
Quando for requerido o Adiamento do julgamento deve-se, necessariamente, solicitar prazo para novo julgamento. (O peticionante geralmente definir a nova data)		Caso não seja mencionado prazo (provável) para julgamento, deve-se classificar o pedido como Retirada de Pauta. (Essa explicação é para ajudá-los a classificar e fazer as alterações quando necessário)

Alegações finais (ALEFIN)		Razões finais (RAZFIN)
Hipótese do art. 403 do CPP, portanto matéria penal, que antecede a sentença do Juiz e a falta gera nulidade das decisões pela falta do contraditório.		Traduz argumentos finais – em processos de natureza civil- apresentadas pela parte que pode ou não ser solicitada pelo Ministro Relator.

Vários pedidos em uma mesma peça:

Há flexibilidade na análise de documentos recebidos no STJ quando a mesma petição traz diversos pedidos. **É preciso verificar qual o pedido principal, sempre considerando que as petições que têm prazo são prioritárias.** Seguem alguns padrões já estabelecidos pela Seção de Protocolo Judicial.

Pedidos diversos em uma mesma petição		
Pedido 1		Pedido 2
Procuração/Substabelecimento		Pedido de Vista
<p>PADRÃO SEPET: Quando, em uma mesma petição, forem requeridas as juntadas de Procuração/Substabelecimento e Pedido de Vista, deve-se classificar como Procuração/Substabelecimento. O Pedido de Vista somente prevalecerá quando for o único pedido.</p>		

Procuração/Substabelecimento	Pedido de Publicação Exclusiva
<p>PADRÃO SEPET: Quando, em uma mesma petição, forem requeridas as juntadas de Procuração/Substabelecimento e do Pedido de Publicação Exclusiva, deve-se classificar como Procuração/Substabelecimento. O pedido de Publicação Exclusiva somente prevalecerá quando for o único pedido.</p>	
Acordo	Desistência
<p>PADRÃO SEPET: Quando, em uma mesma petição, for informada a celebração de ACORDO (amigável entre as partes) e a requerida solicitar a DESISTÊNCIA, deve-se classificar como Desistência. A comunicação de ACORDO somente prevalecerá quando for o único pedido.</p>	
Uma petição	Vários pedidos
<p>PADRÃO SEPET: Quando, em uma mesma petição, o advogado reunir vários pedidos de igual proporção ou pouca correlação como juntada de procuração/substabelecimento, juntada de guias de recolhimento, dilação do prazo, etc., deve-se classificar como Petição.</p>	

Petições iniciais colocadas equivocadamente na caixa de petições incidentais pela CPRO

Deve-se clicar com o botão direito do *mouse* e selecionar a primeira opção (**Converter em Originárias**). Com esse procedimento, a petição será transferida da caixa de petições **RECURSAIS (incidentais)** para a caixa de **ORIGINÁRIAS (iniciais)** para autuação.

Petição incidental como Inicial

Um erro menos comum é o envio de petições incidentais como iniciais. Neste caso, a CPRO converte para incidental e ela chega à caixa do Protocolo Judicial sem vinculação e classificação. Deve-se proceder à pesquisa das partes pelo módulo de informações processuais e descobrir a qual processo ele se destina, qual o tipo de petição, se realmente é recursal, se é competência do STJ.

Atenção! No STJ, com o novo CPC, houve alteração nas **MEDIDAS CAUTELARES**. **Deve-se analisar os pedidos para verificar, principalmente de qual matéria trata.**

MEDIDA CAUTELAR

Trata-se de liminar em matéria criminal. Quando recebidas na caixa das petições incidentais, deverá ser convertida em originária.

TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL (TUTPROV)

Trata-se de liminar em matéria cível.

1) O QUE É? PARA QUE SERVE?

Procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Serve para pedir medidas urgentes antes da decisão final do processo.

2) QUAIS SÃO OS TIPOS?

Pode ser requerida ANTES DA DISTRIBUIÇÃO (ANTECEDENTE) ou DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO NO STJ (INCIDENTAL):

- Se ANTES – Por petição INICIAL, utilizando a classe PETIÇÃO – PET (processo será originário)
- Se DEPOIS – Por petição INCIDENTAL, utilizando o tipo de petição TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

3) A PETIÇÃO SERÁ FÍSICA OU ELETRÔNICA?

Depende:

- ANTES DA DISTRIBUIÇÃO NO STJ – PODE SER FÍSICA, pois será autuada sob a classe PETIÇÃO.
- DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO NO STJ – deverá ser ELETRÔNICA.

4) PRECISA PAGAR CUSTAS?

Depende:

- ANTES DA DISTRIBUIÇÃO NO STJ – SIM, a classe será PETIÇÃO, item XV da tabela “A” da Res. STJ/GP n. 1 de 2016
- DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO NO STJ – NÃO, pois o CPC determina que “a tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas”.

5) PARA QUEM ENDEREÇAR?

- ANTES DA DISTRIBUIÇÃO: ao ministro presidente do STJ
- DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO, ao ministro relator (art. 299 do CPC e art. 34, VI, do RISTJ).

6) CABE SUSTENTAÇÃO ORAL?

NÃO (ART. 151 RISTJ)

7) EXISTE EM QUAIS PROCESSOS?

Apenas nos processos CÍVEIS.

- Nos processos criminais, permanece como MEDIDA CAUTELAR.

8) QUEM PODE PROTOCOLAR?

Qualquer das partes ou o Ministério Público.

9) LEGISLAÇÃO / FUNDAMENTOS

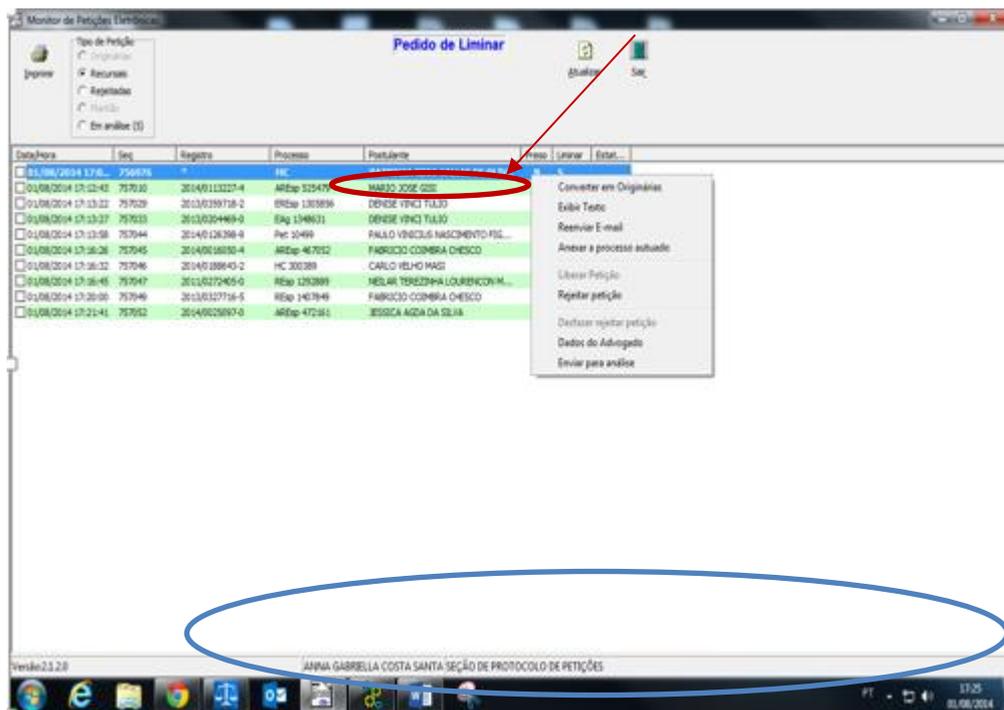
- Artigo 294 a 311 do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015)
- Artigo 273 e 800 a 811 do Código de Processo Civil de 1973 (CUIDADO! ESTA NORMA FOI REVOGADA!)

Observe a imagem abaixo:

A petição, que **não está vinculada a nenhum processo**, aparece destacada na **COR AZUL**. Clicando duas vezes sobre ela, o arquivo será aberto e permitirá o acesso ao inteiro teor do documento.

Data/Hora	Seq	Registro	Processo	Postulante	Preso	Liminar	Estat...
01/08/2014 17:0...	756976	*	MC	PATRICIA RIOS SALLES DE OLIV...	N	S	
01/08/2014 17:12:43	757010	2014/0113227-4	AREsp 525479	MARIO JOSE GISI			
01/08/2014 17:13:22	757029	2013/0359718-2	REsp 1305856	DENISE VINCI TULIO			
01/08/2014 17:13:27	757033	2013/0204469-0	EAg 1348631	DENISE VINCI TULIO			
01/08/2014 17:13:58	757044	2014/0126398-9	Pet 10499	PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIG...			
01/08/2014 17:16:26	757045	2014/0016050-4	AREsp 467052	FABRICIO COIMBRA CHESCO			
01/08/2014 17:16:32	757046	2014/0188643-2	HC 300389	CARLO VELHO MASI			
01/08/2014 17:16:45	757047	2011/0272405-0	REsp 1292889	NEILAR TEREZINHA LOURENCON M...			
01/08/2014 17:20:00	757049	2013/0327716-5	REsp 1407849	FABRICIO COIMBRA CHESCO			
01/08/2014 17:21:41	757052	2014/0025097-0	AREsp 472161	JESSICA AGDA DA SILVA			

Para converter uma petição inicial enviada, equivocadamente, para a caixa de **Recursais**, deve-se clicar sobre ela com o botão direito do *mouse* e selecionar a opção **Converter em Originárias**.



EXEMPLIFICANDO Número do processo vinculado não coincide com o referido no corpo do documento. Observe que foi vinculado ao ARESP **52230** no Sistema, mas o corpo da petição faz referência ao ARESP **522.030**.

Contudo, mesmo que não perceba a troca no número do processo, **sempre que não haja coincidência entre as partes**, utilize o botão **Consultar** ou o **Módulo Informações Processuais!**

Protocolo de Petições Eletrônicas

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Sair

Numero de Registro	Classe	Tipo Petição	Relator(a)	Órgão Julgador
2011/0144670-4	AREsp 52230		LUIS FELIPE SALOMÃO	CORTE ESPECIAL

AGRAVANTE
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AGRAVADO
MARIA LÚCIA LEITE DE VASCONCELOS

Fase Atual
24/02/2012 19:01:15 - Ofício nº 004288/2012-CD4T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (em mídia)

Petição Eletrônica (5 páginas)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.030-PR

ROBSON LUIZ BORGES, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, no prazo legal, perante Vossa Excelência, apresentar

Por meio da guia **Partes e Advogados** do botão **Consultar** verifica-se que a parte indicada no documento (**Robson Luiz Borges**) não consta no rol de agravante ou agravado.

Note que na relação com os das partes não consta a expressão **OUTROS** (ex.: Maria Lúcia Leite de Vasconcelos e OUTROS). Essa expressão é colocada quando o registro de outras partes é inviável na autuação (por vezes inúmeras partes compõem uma ação coletiva). Quando isso ocorre deixa dúvida se essa parte está inserida ou não.

Esse não é o caso em questão. Realmente a parte indicada no documento não integra o processo.

Consulta Processo

Consultar Selecionar Rápida Todos Imprimir Petições Limpar Informar Status Visualizar Ocultar Fases Internas Fechar

Número único (Res. 65 CNJ) e Registro/Processo Processo Petição UF Volumes Apensos

2011/0144670-4 AREsp 52.230 / PE 1 0

AGRAVANTE COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AGRAVADO MARIA LÚCIA LEITE DE VASCONCELOS

Ministro Relator LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA

Localização Atual Saída para PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO em 24/02/2012

Justiça Gratuita Agravo em REsp

Eletrônico

Fases | Petições | Partes e Advogados | Detalhes | Origem | Índice | Apensos | Deslocamento | Acórdãos

Tipo	Nome	OAB
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	
ADVOGADO	ERIK LIMONGI SIAL E OUTRO(S)	PE015178
AGRAVADO	MARIA LÚCIA LEITE DE VASCONCELOS	
ADVOGADO	GILENO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)	PE017909

Utilizando o módulo **Informações Processuais**, realize uma pesquisa pelo nome da **Parte** no campo indicado e tecla **ENTER**.

Informações Processuais

Pesquisar Gravar Totalizar Limpar Cód Barra Ocultar fases excluídas Local Trab. Fechar

Critérios de Pesquisa Lista de Pesquisas Resultado da Pesquisa Impressão/Exportação

Processo Número Único (Res. 65 CNJ) Número do Registro UF País Número de Origem

Sigla da Classe Justiça de Origem

Partes **ROBSON LUIZ BORGES** Autora Ré CPF/CNPJ

Advogado OAB Partes e Advogados

Utilizar Pesquisa Fonética

Nome Exato

Iniciado Com

Tipo Processo

Ambos

Originário

Recursal

Fase Última Fase

Data da Fase Inicial: / / Final: / /

Data de Protocolo Inicial: / / Final: / /

Data da Autuação Inicial: / / Final: / /

Data Distribuição Inicial: / / Final: / /

Ministro(a) Relator(a) Órgão Julgador Orgão Proc.

Assunto

Status do Processo

Último Deslocamento (Entrada em e Saída Para)

Publicação: Acórdão Despacho

Inicial: / / Final: / /

Refinamento da Pesquisa

Exibir apenas processos tramitando

Exibir apenas processos eletrônicos

Exibir apenas processos físicos

Exibir apenas processos digitalizados no STJ

Exibir apenas processos recebidos eletronicamente

Excluir processos que estão processando RE/RO

Excluir processos que estão com status "em execução"

Ordem crescente de processo

Critérios Informados

Como resultado da pesquisa, encontra-se o **ARESP 522.030** conforme indicado no documento. Perceba que na guia **Partes e Advogados** consta o nome informado no critério de pesquisa.

Informações Processuais

Seleção Todos Oficial

Cód Barra

Visualizar a Impressão
Exportar para arquivo
Impressão Draft

Fases
Histórico Resumo
Ocultar fases excluídas

Local Trab. Fechar

Critérios de Pesquisa Lista de Pesquisas Resultado da Pesquisa Impressão/Exportação

Classe	Número	Nº Registro	UF	Data Autuação	Ministro Relator	Órgão Julgador	Segredo	Nº Único (Res. 65 CND)
AREsp	522030	2014/0125647-0	PR	28/05/2014	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TERCEIRA TURMA		...

Partes e Advogados Fases Detalhes Origem Petições Deslocamento Histórico de Escaneamento

Processo Eletrônico

Tipo	Nome	OAB
AGRAVANTE	ITAÚ UNIBANCO S/A	
ADVOGADO	EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)	PR024498
ADVOGADO	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	PR022129
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	PR007295
ADVOGADO	FABRÍCIO COIMBRA CHESCO E OUTRO(S)	PR032224
ADVOGADO	ROBSON LUIZ BORGES	
ADVOGADO	CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	PR040921

Corrigindo a vinculação para protocolo da petição, altera-se o **ARESP 522230** para **ARESP 522.030**.

Petição Eletrônica

Gravar Imprimir Visualizar Notificar Certidão Validar digitalização Reverter protocolo Consultar

Configurações: Manter Data e Hora Copiar Petição Manter Etiqueta N° de Etiquetas: 02 Sair

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Protocolar

Dados da Petição | Situações

Petição

Data do Registro: 01/08/2014 14:12:43 Tipo da Petição: IMP - IMPUGNAÇÃO Aguardando Original

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
ARESP 52230	2011/0144670-4	09/09/2011	LUIS FELIPE SALOMÃO	QUARTA TURMA

AGRAVANTE
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AGRAVADO
MARIA LÚCIA LEITE DE VASCONCELOS

Fase Atual
24/02/2012 19:01:15 - Ofício nº 004288/2012-CD4T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (em mídia)

Complemento
ROBSON LUIZ BORGES

Observações
Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 756672. TRANSMITIDO ORIGINALMENTE NO ARESP 52230

Observe agora a coincidência das partes:

Petição Eletrônica

Gravar Imprimir Visualizar Notificar Certidão Validar digitalização Reverter protocolo Consultar

Configurações: Manter Data e Hora Copiar Petição Manter Etiqueta N° de Etiquetas: 02 Sair

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Protocolar

Dados da Petição | Situações

Petição

Data do Registro: 01/08/2014 14:12:43 Tipo da Petição: IMP - IMPUGNAÇÃO Aguardando Original

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
ARESP 522030	2014/0125647-0	28/05/2014	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TERCEIRA TURMA

AGRAVANTE
ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADO
ROBSON LUIZ BORGES

Fase Atual
01/08/2014 07:16:33 - Publicado Vista ao Agravado para Impugnação do AgRg em 01/08/2014

Complemento
ROBSON LUIZ BORGES

Observações
Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 56672. TRANSMITIDO ORIGINALMENTE NO ARESP 52230

Atenção! Qualquer alteração feita pela Seção de Protocolo Judicial, seja na vinculação do processo, seja na classificação do tipo de petição, ou no preenchimento do complemento, deverá ser registrada no campo **Observações** conforme figura acima. Caso este campo já tenha informações preenchidas, estas deverão ser mantidas e não apagadas.

Os usuários do sistema peticionante costumam confundir as classes:

REsp e AREsp

HC e RHC

Para a Seção de Protocolo Judicial é importante saber que atualmente no STJ o número de REsp (Recursos Especiais) registrados gira em torno de 1.800.000 enquanto o número de AREsp (Agravos em Recurso Especial) está em torno de 1.200.000.

EXEMPLIFICANDO Uma petição vinculada ao RESP 400.000 muito provavelmente estará ERRADA. Isso porque esses processos já estão julgados. É quase certo que se trata de uma petição destinada ao ARESP 400.000.

O mesmo ocorre com o HC (*Habeas Corpus*) e o RHC (Recurso em *Habeas Corpus*). O número de HCs autuados está em torno de 450.000 e o número de RHCs está em torno de 100.000.

EXEMPLIFICANDO Uma petição vinculada ao HC 84.000 muito provavelmente está ERRADA, pois esse processo já deve ter sido arquivado. É praticamente certo que se trata do RHC 84.000.

Atenção! Sempre que uma peça for vinculada a um RECURSO ESPECIAL de número inferior a 500.000 ou a qualquer processo com registro de ano anterior a 2008, observar a última fase lançada nos autos!!! Alguns processos, por sua natureza, tramitam no STJ por vários anos. Assim, um documento vinculado a um processo antigo pode NÃO indicar um erro do peticionante.

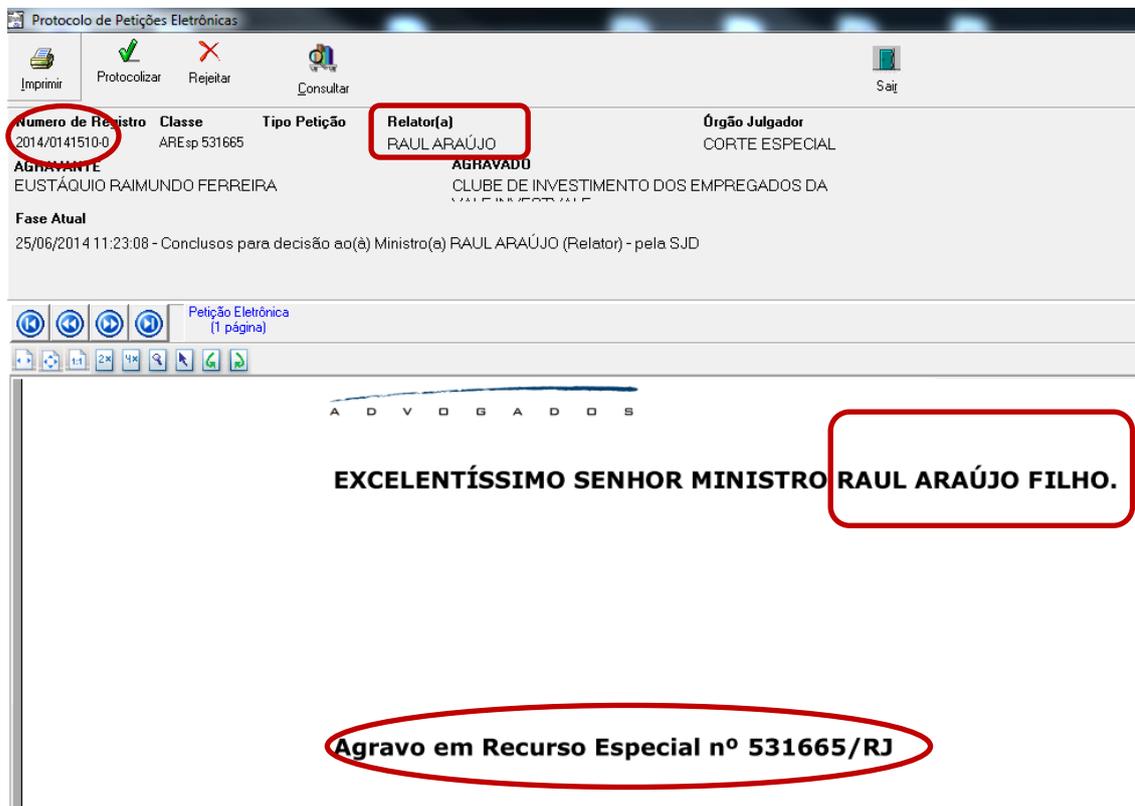


PORTANTO, PARA EVITAR ERROS, É FUNDAMENTAL CONFERIR AS PARTES, ANALISAR OS DOCUMENTOS E CONSULTAR O PROCESSO!

São documentos produzidos pela **Seção de Protocolo Judicial** que atestam situações referentes aos documentos recebidos.

Observe que o processo indicado e que as partes que o compõem coincidem com as descritas na petição. Seguindo os passos de conferência no Protocolo de Petições observe:

- 1) O documento é endereçado ao STJ? (Perceba que o documento é dirigido ao Ministro Raul Araújo, magistrado do Tribunal)



- 2) Em seguida verifique se o processo vinculado pelo usuário e as partes conferem com aqueles indicados no documento.

- 3) Confira o objeto do documento.

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Sair

Numero de Registro **Classe** Tipo Petição Relator(a) Órgão Julgador
 2014/0141510-0 AREsp 531665 RAUL ARAÚJO CORTE ESPECIAL

AGRAVANTE **AGRAVADO**
 EUSTÁQUIO RAIMUNDO FERREIRA CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE

Fase Atual
 25/06/2014 11:23:08 - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) RAUL ARAÚJO (Relator) - pela SJD

Petição Eletrônica (1 página)

Agravo em Recurso Especial nº 531665/RJ

CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **GERALDO ADRIANO ROCHA E OUTROS**, por intermédio de seu advogado, **requer a juntada do substabelecimento anexo.**

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da Dra. Isabela Braga Pompilio (OAB/DF 14.234), sob pena de

IMPORTANTE! SEMPRE QUE UM DOCUMENTO MENCIONAR A EXISTÊNCIA DE ALGUM ANEXO, DEVE-SE PROCEDER À CONFERÊNCIA DO ARQUIVO. **CASO NÃO EXISTA O ANEXO, DEVE-SE FAZER UMA CERTIDÃO.**

Conforme a figura seguinte, o documento contém apenas uma página e não traz, portanto, nenhum anexo.

Imprimir Protocolizar Rejeitar Consultar Sair

Numero de Registro **Classe** Tipo Petição Relator(a) Órgão Julgador
 2014/0141510-0 AREsp 531665 RAUL ARAÚJO CORTE ESPECIAL

AGRAVANTE **AGRAVADO**
 EUSTÁQUIO RAIMUNDO FERREIRA CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE

Fase Atual
 25/06/2014 11:23:08 - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) RAUL ARAÚJO (Relator) - pela SJD

Petição Eletrônica (1 página)

TOZZINI FERREIRA
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO.

Agravo em Recurso Especial nº 531665/RJ

CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **GERALDO ADRIANO ROCHA E OUTROS**, por intermédio de seu advogado, **requer a juntada do substabelecimento anexo.**

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da Dra. Isabela Braga Pompilio (OAB/DF 14.234), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

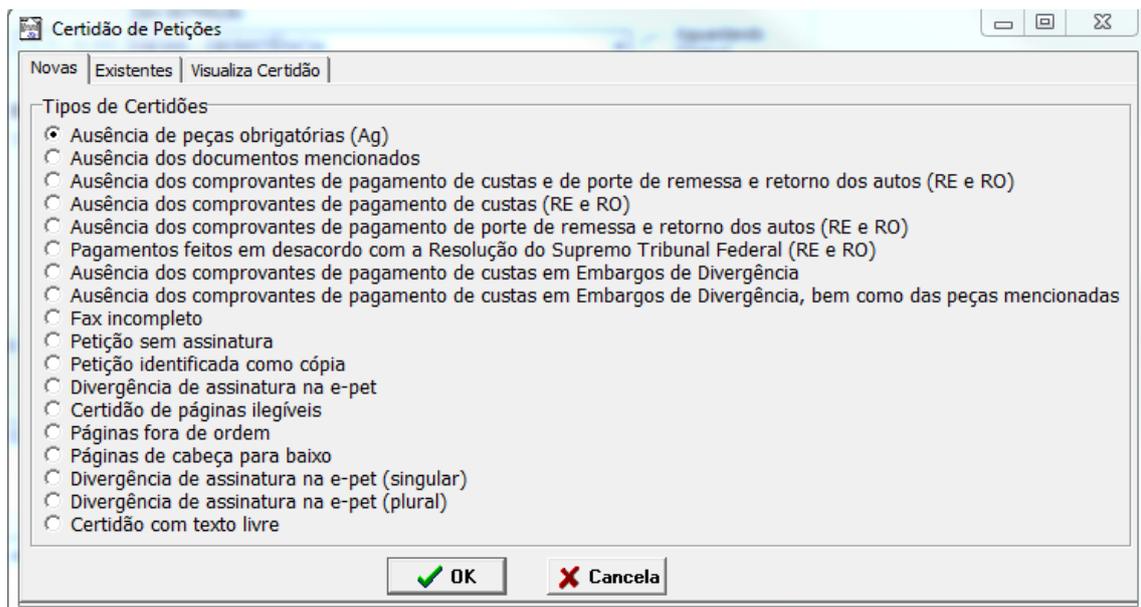
Brasília, 09 de julho de 2014.

Natália Alves Barroso OAB/DF nº 42.930 Isabela Braga Pompilio OAB/DF nº 14.234

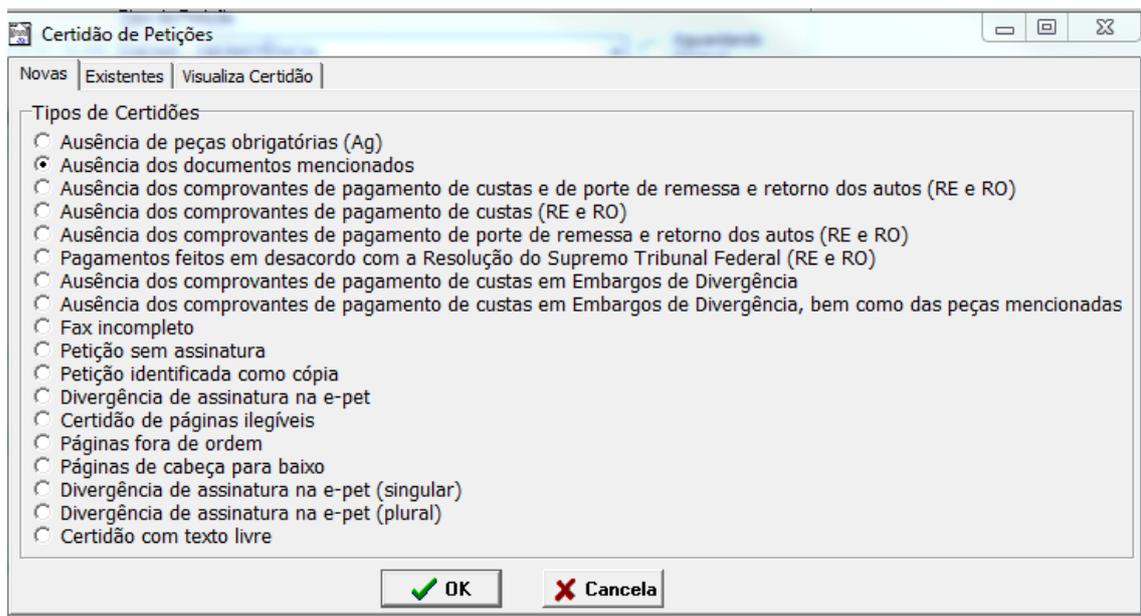
Após protocolar, deve-se certificar a ausência de documentos mencionados.



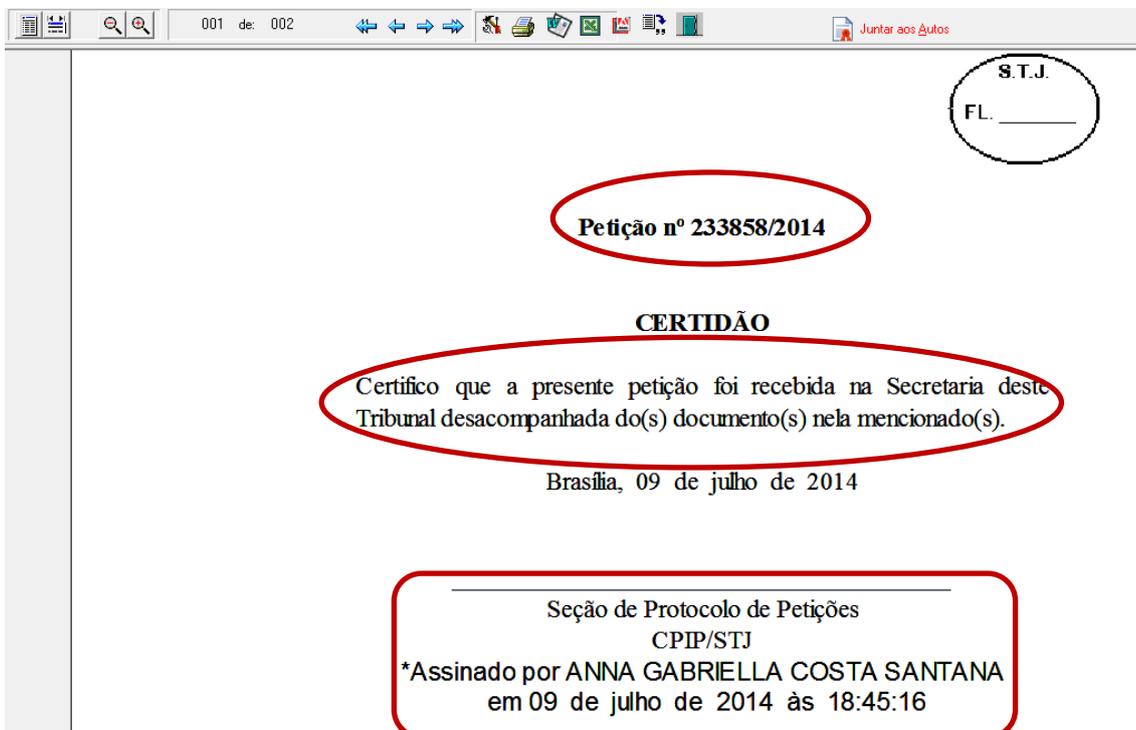
No módulo **Editar**, clique no botão **Certidão** e uma caixa de diálogo será aberta com algumas opções de certidão utilizadas como padrão.



Para este caso (ausência de anexo), selecionar a **certidão: Ausência de Documentos Mencionados** e clicar em **OK**.



Uma nova caixa será aberta, desta vez contendo o número da petição ao qual foram vinculados o **texto da Certidão**, a **data da certidão**, a **assinatura do usuário que certificou** e a **data do dia corrente**.



Caso todas as informações estejam corretas, clicar em **Juntar aos Autos** e depois em **OK**.



CERTIDÃO EM DOCUMENTOS DESORDENADOS

Com a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico e com a diversidade de computadores e usuários, não raro recebemos **petições rotacionadas, com folhas em branco, ilegíveis ou com apenas parte de seu conteúdo**. Nesses casos, cabe à **Seção de Protocolo Judicial** certificar que o documento foi recebido na forma como se encontra e que por tratar de uma “imagem”(arquivo PDF) não é possível promover qualquer alteração

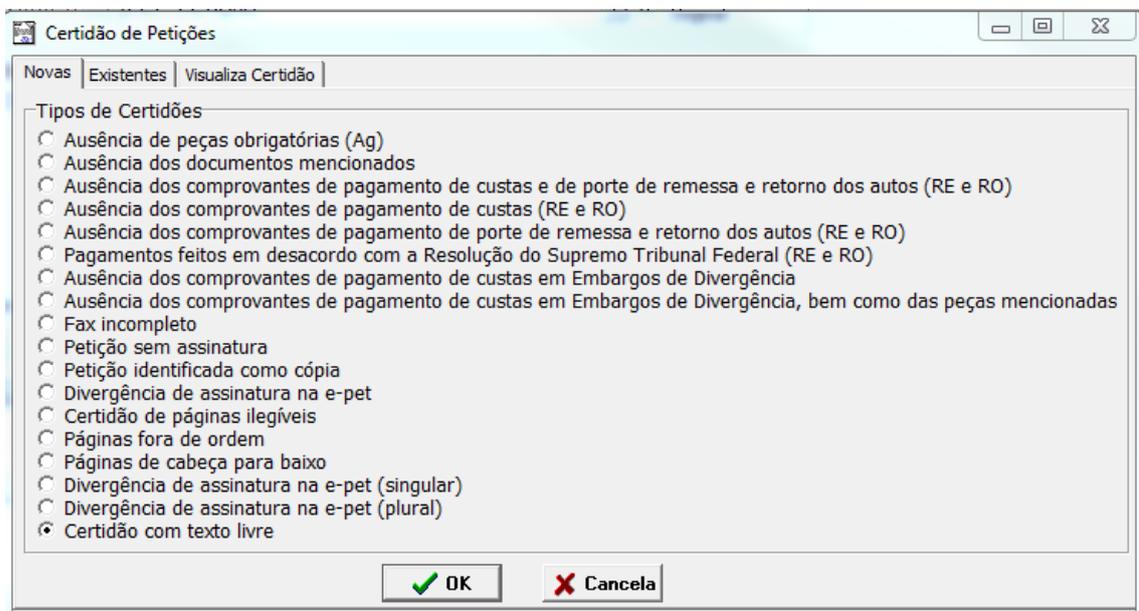
“

CERTIDÃO COM TEXTO LIVRE

Para certificar qualquer outro caso não previsto na listagem de certidões disponibilizada pelo



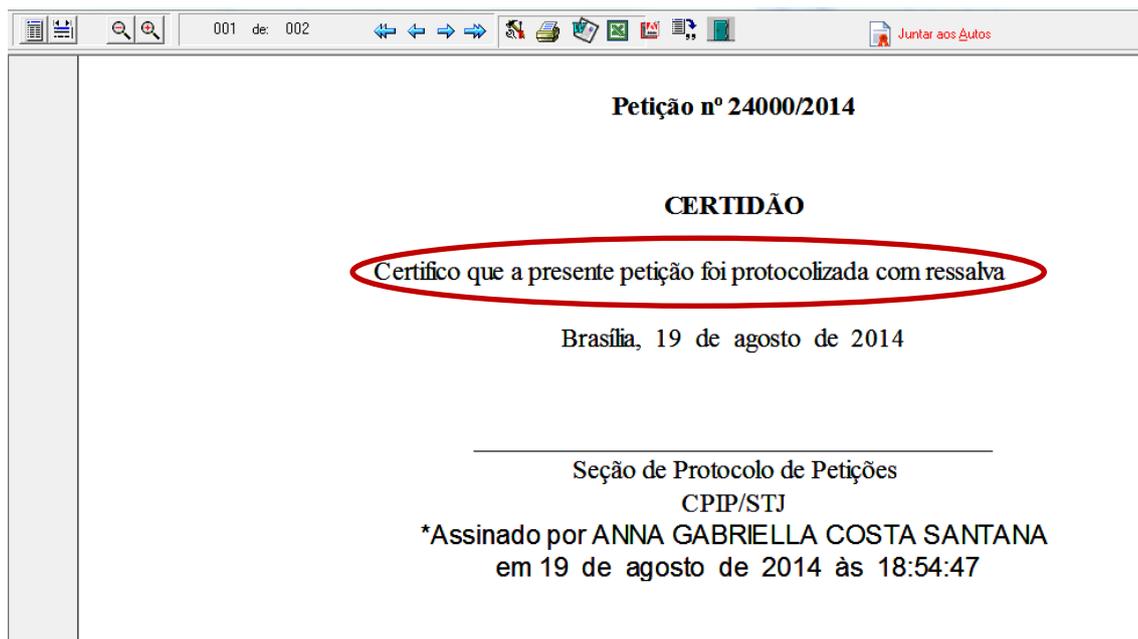
Sistema, deve-se clicar em **Certidão**, selecionar na listagem **Certidão com Texto Livre** e clicar em **OK**.



Na caixa que será aberta, digite o texto e clique em **OK**.



Por fim, o Sistema adequará o texto na Certidão e produzirá o arquivo.



Estando corretos os dados clique em **Juntar aos Autos**



CERTIDÃO POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS

Inicialmente, verifique se a petição atende os parâmetros de conferência:

- Está endereçada ao STJ?
- A Classe e o Número do processo coincidem?
- As Partes Coincidem?
- Qual o teor do documento?
- Conferir o preenchimento do protocolo antes de gravar! (o que inclui o preenchimento do Campo **COMPLEMENTO**)

Protocolo de Petições Eletrônicas

Número de Registro	Classe	Tipo Petição	Relator(a)	Órgão Julgador
2014/0120311-5	REsp 1455621		MAURO CAMPBELL MARQUES	CORTE ESPECIAL

RECORRENTE
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO
MARINO ODENIR FESTA

Fase Atual
20/08/2014 15:11:11 - Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 001596-2014-CORD2T com cliente (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Petição Eletrônica (3 páginas)

OARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 1455621

Origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Recorrente: MARINO ODENIR FESTA

Número de origem: 5017179-53.2013.404.0000

Verifique o teor do documento. Nesse caso, a petição se destina a interpor um RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o STF.

Lembre-se que **somente três recursos pagam CUSTAS no STJ:**

- RECURSO ORDINÁRIO
- RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

MARINO ODENIR FESTA, já qualificado nos autos em epígrafe, de agravo de instrumento interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, vem, por meio de seu procurador judicial ao final firmado, respeitosamente perante este Colendo Tribunal, com fulcro no Código de Processo Civil, interpor tempestivamente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO



Consultar

Ao se deparar com um destes recursos, verifique por meio do botão **Consultar** se trata de: **JUSTIÇA GRATUITA, MATÉRIA CRIMINAL OU SE O RECURSO É INTERPOSTO POR ENTES PÚBLICOS, POIS ESSES NÃO PAGAM CUSTAS!**

Essas informações ficam **em vermelho** nos campos circulados abaixo.

Consulta Processo

Consultar Selecionar Rápida Todos Imprimir Petições Limpar Informar Status Visualizar Ocultar Fases Internas Fechar

Número único (Res. 65 CNJ) e Registro/Processo Processo Petição UF Volumes Apensos
5017179-53.2013.4.04.0000 2014/0120311-5 REsp 1.455.621 / PR 2 0

RECORRENTE INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO MARINO ODENIR FESTA
Ministro Relator MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA
Localização Atual Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA em 12/08/2014

Eletrônico

Fases | Petições | Partes e Advogados | Detalhes | Origem | Índice | Apensos | Deslocamento | Acórdãos

Data do Protocolo 23/05/2014 Data da Autuação 23/05/2014 Processo Vinculante Órgão Processante Status Distribuído

Assunto DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

Assunto Complementar

Resumo indicativo

Observações

Ministros Impedidos Ministros que Não Concorrem

Ministro Relator para Acórdão:

Como verificado, não se trata de nenhuma dessas hipóteses (de isenção de custas). O próximo passo é percorrer todo o corpo da petição buscando encontrar o comprovante de pagamento de custas. **NESSE CASO NÃO HAVIA.**



Protocolizar

Portanto, deve-se **Protocolizar** a petição, para **depois adicionar a certidão que comprova o não pagamento de custas.**

Petição Eletrônica

Gravar Imprimir Visualizar Notificar Certidão Validar digitalização Reverter protocolo Consultar

Configurações: Manter Data e Hora Copiar Petição Manter Etiqueta Nº de Etiquetas: 02 Saiz

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso Protocolar

Dados da Petição | Situações

Petição

Data do Registro: 22/08/2014 15:51:07 Tipo da Petição: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Aguardando Original

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
RESP 1455621	2014/0120311-5	23/05/2014	MAURO CAMPBELL MARQUES	SEGUNDA TURMA

RECORRENTE
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO
MARINO ODENIR FESTA

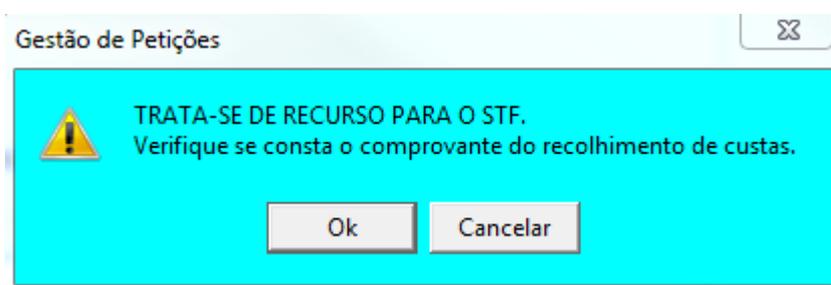
Fase Atual
20/08/2014 15:11:11 - Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 001596-2014-CORD2T com cliente (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Complemento
MARINO ODENIR FESTA

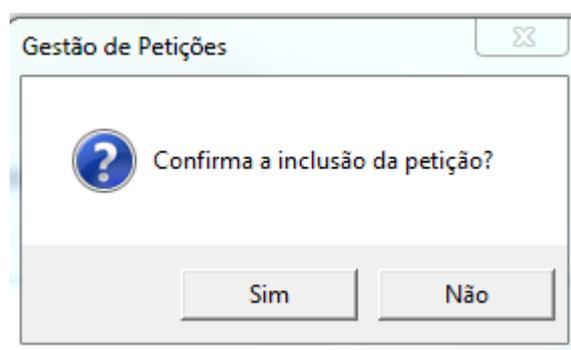
Observações
Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 787532



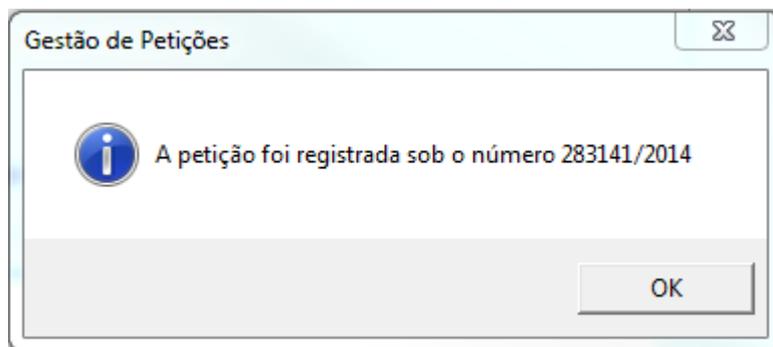
Como todos os dados estão corretos clique em **Gravar**. Após, o Sistema gera um **ALERTA** informando que se trata de recurso para o STF e que depende do recolhimento de custas. Clique em **OK**.



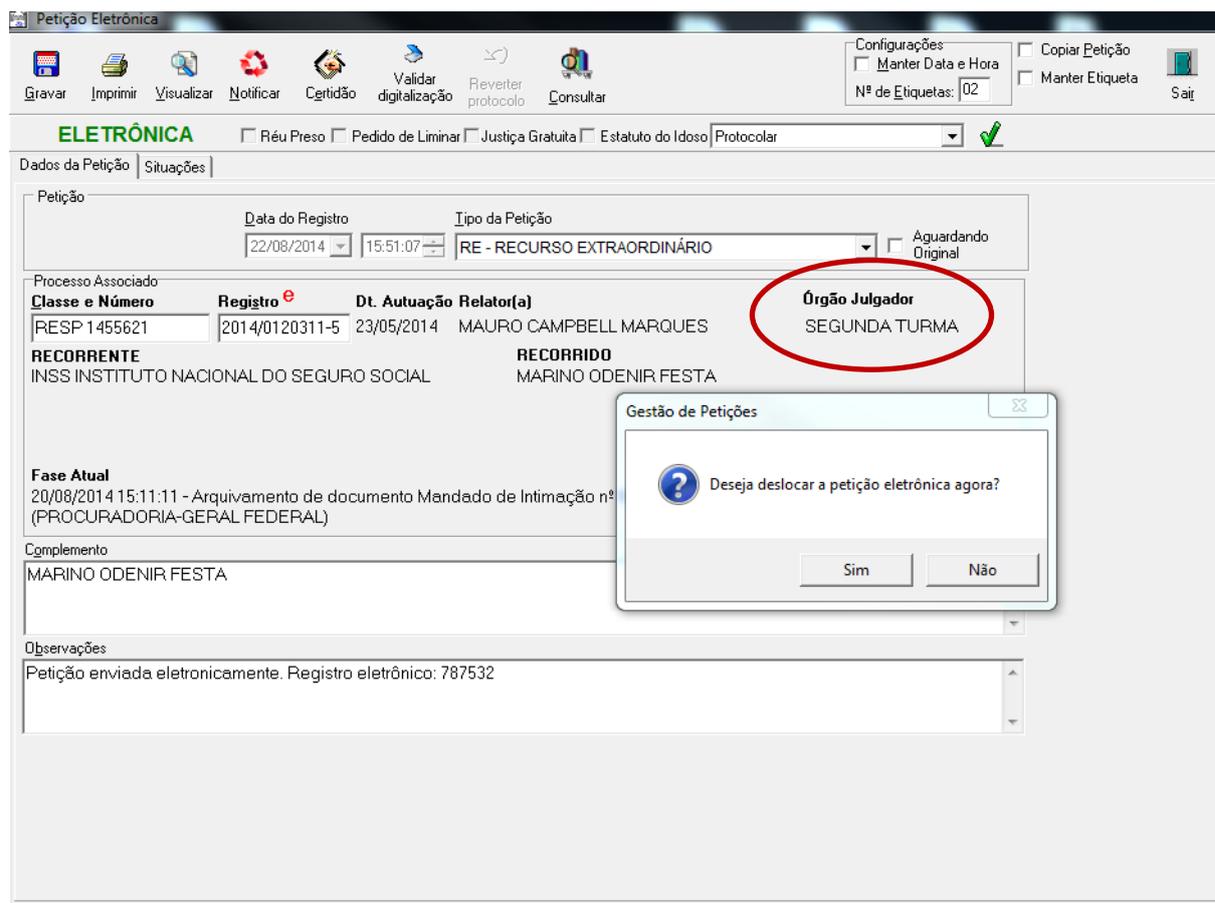
O Sistema pede **confirmação da inclusão da Petição**. Clique em **SIM**.



O sistema fornece o número de protocolo. **ANOTE** e clique em **OK**.



Caso a petição eletrônica esteja associada a um **processo eletrônico com órgão julgador definido**, proceda ao deslocamento clicando em **SIM**.



No Módulo **Editar** digite o número da petição e tecla **ENTER**.

Alterar Petição

Gravar Imprimir Certidão Digitalizar Importar Validar digitalização Reverter protocolo Limpar Consultar

Configurações
 Alterar Data e Hora
 Copiar Petição
 Manter Etiqueta
 N° de Etiquetas: 02 Sair

ELETRÔNICA Réu Preso Pedido de Liminar Justiça Gratuita Estatuto do Idoso

Dados da Petição | Situações | Visualizar petição

Petição
 Número: 00283141 | Ano: 2014 | Data do Registro: 22/08/2014 | 15:51:07 | Tipo da Petição: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Aguardando Original

Processo Associado

Classe e Número	Registro	Dt. Autuação	Relator(a)	Órgão Julgador
RESP 1455621	2014/0120311-5	23/05/2014	MAURO CAMPBELL MARQUES	SEGUNDA TURMA

RECORRENTE
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO
MARINO ODENIR FESTA

Fase Atual
22/08/2014 16:15:17 - Protocolizada Petição 283141/2014 (RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO) em 22/08/2014

Complemento
MARINO ODENIR FESTA

Observações
Petição enviada eletronicamente. Registro eletrônico: 787532



Clique duas vezes no botão Certidão e a caixa abaixo será aberta. Selecione Ausência dos comprovantes de pagamento de custas (RE/RO) e clique em OK.

Certidão de Petições

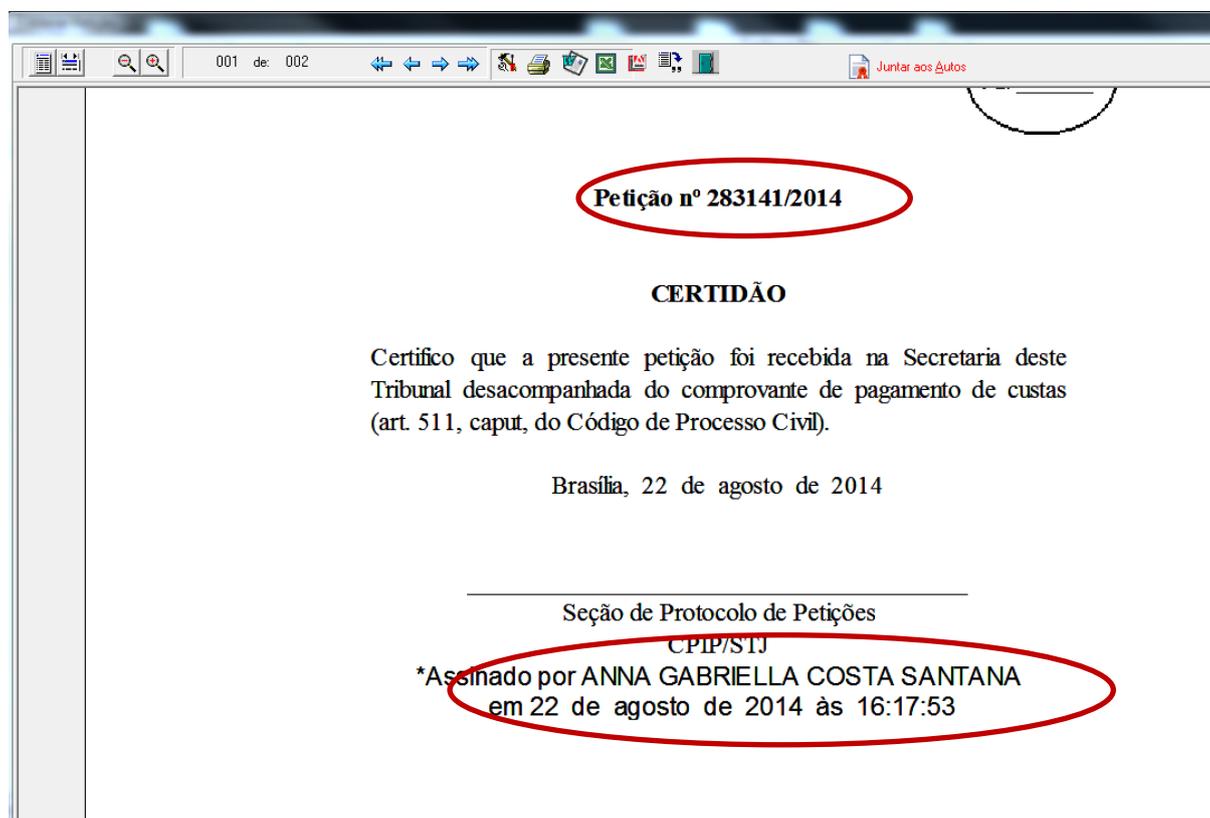
Novas | Existentes | Visualiza Certidão

Tipos de Certidões

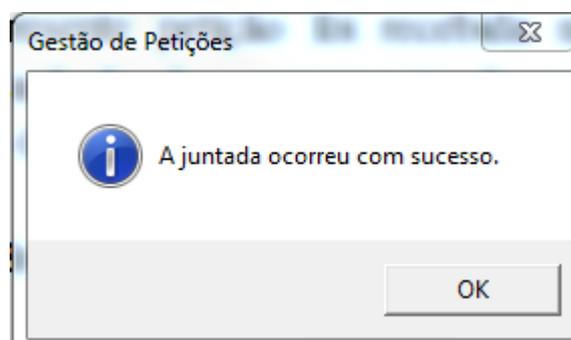
- Ausência de peças obrigatórias (Ag)
- Ausência dos documentos mencionados
- Ausência dos comprovantes de pagamento de custas e de porte de remessa e retorno dos autos (RE e RO)
- Ausência dos comprovantes de pagamento de custas (RE e RO)
- Ausência dos comprovantes de pagamento de porte de remessa e retorno dos autos (RE e RO)
- Pagamentos feitos em desacordo com a Resolução do Supremo Tribunal Federal (RE e RO)
- Ausência dos comprovantes de pagamento de custas em Embargos de Divergência
- Ausência dos comprovantes de pagamento de custas em Embargos de Divergência, bem como das peças mencionadas
- Fax incompleto
- Petição sem assinatura
- Petição identificada como cópia
- Divergência de assinatura na e-pet
- Certidão de páginas ilegíveis
- Páginas fora de ordem
- Páginas de cabeça para baixo
- Divergência de assinatura na e-pet (singular)
- Divergência de assinatura na e-pet (plural)
- Certidão com texto livre

O Sistema **gera automaticamente a certidão** com os seguintes dados:

- Petição;
- Texto padrão;
- Local e Data;
- Seção;
- Assinatura com data e horário.



Estando todos os dados corretos, clique em **Juntar aos Autos**
O Sistema confirma a juntada da certidão, clicar em **OK**.



Resumo dos Tipos de Petições

Tabela Consolidada Versão Comentada (fevereiro/2018)		
Sigla	Tipo de Petição	Aplicação
ACORDO	Petição Comunicando Realização de Acordo entre as Partes	Petição comunicando exclusivamente a realização de Acordo entre as partes. Quando cumulado com o pedido de Desistência, este deverá prevalecer. Atenção aos anexos! (juntada do acordo)
Adia	Petição Requerendo Adiamento do Julgamento	Petição solicitando o adiamento do julgamento com prazo definido para colocação em pauta (exemplo: adiamento do julgamento por 02 sessões).
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário	Recurso interposto contra a decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no STJ.
AgInt	Agravo Interno	Recurso interposto pela parte contra uma decisão monocrática para que o entendimento seja levado ao Colegiado. Atenção: Todos processos aceitam esse recurso, salvo os que envolvam matéria criminal .
AgRg	Agravo Regimental	Recurso interposto pela parte contra uma decisão monocrática para que o entendimento seja levado ao Colegiado. (Atenção: apenas processos com matéria criminal aceitam esse recurso, salvo os que envolvam o ECA, estes serão AgInt)
ALEFIN	Alegações Finais	Hipótese do art. 403 do CPP, portanto matéria penal , que antecede a sentença do Juiz e a falta gera nulidade das decisões pela falta do contraditório.
Avulso	Avulso	Trata-se de expediente exclusivamente INTERNO ao Tribunal. Orientar aos advogados que petições requerendo juntada de documentos ou pedindo providências em processos (exemplo suspensão do feito, apresentar fato novo dentre outros) deverão ser classificadas como PETIÇÃO.
CO	Carta de Ordem	Trata-se de classificação interna do Tribunal quando expede uma Carta de Ordem e ela é devolvida pelo órgão judicial após o cumprimento.
CieMPF	Ciência pelo MPF	Classificação exclusiva do MPF quando se cientifica das decisões. (Atenção ciência do Ministério Público Estadual quando parte no processo não segue esta classificação, mas será adotada como PETIÇÃO).
CONTES	Contestação	Este tipo de contraditório é aplicado no STJ apenas as ações: Medida Cautelar, Ação Rescisória, Sentença Estrangeira, Homologação de Sentença Estrangeira, Tutela Provisória e Reclamação. Atenção para o caso de reatuação em SEC!
CmARE	Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário.	Trata-se de petição exclusivamente interposta pela parte para o contraditório a um Agravo em Recurso Extraordinário. Não há outra hipótese de contraminuta no STJ.
CRR	Contrarrazões RE/RO	Trata-se de petição exclusivamente interposta pela parte para o contraditório a um Recurso Extraordinário ou a um Recurso Ordinário. Não há outra hipótese de contrarrazões no STJ.
DESIS	Desistência	De acordo com o CPC, art. 501, deve ser expressa e apresentada pelo advogado com poderes.

Tabela Consolidada Versão Comentada (fevereiro/2018)		
DOC	Documentos	Classifica-se como documento quando o usuário envia apenas documentos ao processo sem petição.
EmbExe	Embargos à Execução	Trata-se de oposição à uma execução em um processo (atenção para a reatuação, só é cabível em processos como ExeMs, ExeAr).
Edcl	Embargos de Declaração	Trata-se de recurso oposto em face de qualquer decisão para sanar omissão, contradição ou obscuridade (previsão nos artigos 994, inciso IV, e 1.022 a 1.026 do NCPC). Atentar para a hipótese de oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes porque a classificação continuará Embargos de Declaração. Por fim a oposição de Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.
Edv	Embargos de Divergência	Trata-se de recurso interposto contra acórdão em que a decisão de um colegiado diverge de outro nesta Corte. Atenção a reatuação, tramitação autônoma e pagamento de custas no valor de R\$89,69.
Exc	Exceção de Impedimento/ Suspeição	As hipóteses estão contidas nos artigos 144 e 145 do CPC, sendo tais causas também aplicáveis aos membros do Ministério Público, aos auxiliares da justiça e aos demais sujeitos imparciais do processo.
Exec	Execução	Pedido para dar cumprimento à decisão judicial.
IAC	Incidente de Assunção de Competência	Recurso ou processo originário envolvendo relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.
IMP	Impugnação	Contraditório cabível no STJ em face do AgInt, AgRg (matéria criminal), EDcl e EDv. .
ImpExe	Impugnação a Execução	CPC Art. 535. A União será intimada, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução.
ImpVc	Impugnação ao Valor da Causa	Retificar o valor atribuído à causa.
ManMPF	Manifestação pelo MPF	Classificação exclusiva do MPF quando solicita diligências quaisquer no processo.
Memo	Memorial	Trata-se de um “resumo” sobre a causa do processo e da ratificação do pedido da parte. (extinto no NCPC)
OF	Ofício	Classificação exclusivamente interna para documentos recebidos de órgãos públicos.
OfSTF	Ofício do STF solicitando informações	Classificação exclusivamente interna para ofício do STF que solicita informações para subsidiar o julgamento de processos originários do STJ. (Importante classificação tendo em vista o prazo exíguo de 10 dias).
OriFax	Original de Fax	Classificação exclusivamente utilizada para o envio de petição eletrônica para validação de “petições iniciais”. (Não classificar como original de fax petições eletrônicas enviadas para validação de petições incidentais).
ParExe	Parecer com Pedido de Execução	Trata-se de um Parecer do MPF somado a um pedido de baixa dos autos para origem, para ser dado início a execução da sentença.
ParMPF	Parecer do MPF	Classificação exclusiva do MPF quando, enquanto <i>custus legis</i> opina sobre o mérito da ação. (Atenção MPF como parte interpõe quaisquer dos recursos cabíveis).
PExt	Pedido de Extensão	Pedido para que a concessão do <i>habeas corpus</i> a um dos réus em um processo seja estendida aos corréus.

Tabela Consolidada Versão Comentada (fevereiro/2018)		
PET	Petição	Classificação subsidiária em relação às outras. (Exemplos: petição para juntada de documentos, solicitar suspensão do processo, redistribuição entre outros).
PetExe	Petição de Execução do MPF	Pedido de baixa dos autos para origem, para ser dado início a execução da sentença. (Observação: pode vir acompanhado de ciência, neste caso a preferência será p/ PetExe)
Pfrn	Preferência/ Prioridade de Julgamento	Pedido de tramitação prioritária pela idade da parte (Estatuto do Idoso), portador de moléstia grave ou pelo elevado tempo de tramitação dos autos.
PROC	Procuração/Substabelecimento	O pedido de juntada de procuração ou substabelecimento. Atenção aos Anexos! A classificação de procuração/substabelecimento prevalece nos casos em que se pede vista ou publicação exclusiva !
RAZFIN	Razões Finais	Traduz argumentos finais – em processos de natureza civil-apresentadas pela parte que pode ou não ser solicitada pelo Ministro Relator.
RCD	Pedido de Reconsideração	Pedido da parte para que o Ministro Relator reconsidere sua posição. Atenção ! Quando pedido reconsideração apresentar- subsidiariamente- recurso de Agravo Regimental deve-se optar por esta classificação tendo em vista que o referido recurso depende de prazo.
RE	Recurso Extraordinário	Recurso interposto contra qualquer decisão que contrarie a Constituição Federal. Prequestionamento e demonstração da repercussão geral. Atenção ao pagamento de Custas no valor de R\$ 198,95.
RO	Recurso Ordinário	Recurso Constitucionalmente previsto em decisões denegatórias de HC e MS quando em única instância no STJ (Atenção ao pagamento de Custas no valor de R\$ 198,95).
RenMan	Renúncia de Mandato	Classificação exclusivamente utilizada para comunicar a renúncia do advogado ao mandato outorgado pela parte.
RtPaut	Pedido de Retirada de Pauta	Petição solicitando a retirada de pauta de julgamento sem prazo definido para recolocação em pauta.
SemInt	Parecer Manifestação sem Interesse do MPF	Classificação dada quando o Ministério Público Federal manifesta desinteresse pelo processo, por exemplo: quando menciona ausência de atribuições para opinar sobre o feito.
TutProv	Tutela Provisória Incidental	A tutela provisória é aquela que busca implementar uma medida de segurança ou mesmo satisfatória, antes do fim do processo (antes, portanto, do trânsito em julgado). Disciplinado pelo NCPC nos artigos 294 à 311 e 1.029, §5º.
Teleg	Telegrama	Classificação exclusivamente interna para telegramas recebidos de órgãos públicos.
VISTA	Pedido de Vista	Classificação exclusivamente utilizada para pedir vista nos autos. (Atentar para o caso em que apresenta também a procuração/substabelecimento pois esta prevalecerá).
PubExcl	Petição requerendo publicação exclusiva	Classificação utilizada para solicitar publicação exclusiva. (Atentar para o caso em que apresenta também a procuração/substabelecimento pois esta prevalecerá).

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.

O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 18 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo STJ n. 10.609/2010, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça – e-STJ regido pela Lei n. 11.419/2006 fica regulamentado por esta resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se e-STJ o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Art. 2º O acesso ao e-STJ para a prática de atos processuais será feito por:

I – usuários internos: ministros e servidores do Tribunal, bem como estagiários e prestadores de serviço autorizados;

II – usuários externos: todos os demais usuários, tais como advogados, partes, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos, leiloeiros e representantes dos entes públicos que atuam neste Tribunal.

Art. 3º Todos os atos gerados no e-STJ serão registrados com a identificação do usuário e a data e o horário de sua realização.

§ 1º Para todos os efeitos, será considerado o horário oficial de Brasília.

§ 2º A realização dos atos processuais praticados por usuários externos será considerada no dia e na hora do recebimento no e-STJ, devendo o sistema fornecer recibo eletrônico do protocolo.

§ 3º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet, o horário do acesso ao portal do Superior Tribunal de Justiça nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 4º O e-STJ estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas preferencialmente no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos, ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana.

Art. 5º Considera-se indisponibilidade do e-STJ a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de peças processuais, inclusive da petição eletrônica;

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

IV – acesso ao portal do STJ. (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

Parágrafo único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 6º A indisponibilidade definida no art. 5º será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 5º com a periodicidade mínima de 5 minutos.

§ 2º As indisponibilidades do e-STJ serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I – data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;

II – serviços que ficaram indisponíveis.

Art. 7º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 5º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas; ou

II – ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

§1º As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput deste artigo.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24 horas do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

Seção II Do Credenciamento

Art. 8º O credenciamento no e-STJ será efetuado:

I – para os usuários internos, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – para os usuários externos, pelo próprio usuário, no portal do Superior Tribunal de Justiça, com o uso da sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma de lei específica;

III – para os representantes dos órgãos do Poder Judiciário e de Administração da Justiça com atuação neste Tribunal, pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, com fornecimento de login e senha, mediante procedimento no qual esteja assegurada a inequívoca identificação do interessado, apenas para fins de visualização de processo, intimação eletrônica e prestação de informações em geral, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

Parágrafo único. O credenciamento é ato pessoal, intransferível e indelegável.

Seção III Da Transmissão Eletrônica

Art. 9º Os processos recursais deverão ser transmitidos pelos tribunais de origem ao Superior Tribunal de Justiça obrigatoriamente de forma eletrônica, via e-STJ.

§ 1º No ato da transmissão, o tribunal de origem deverá informar os dados cadastrais do processo e indexar as peças processuais relevantes nos autos eletrônicos ou digitalizados, conforme o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças, constante do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

§ 2º A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do tribunal de origem.

§ 3º Os processos transmitidos em desacordo com o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem para adequação. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

§ 4º O tribunal de origem, quando configurada a hipótese de força maior ou de impossibilidade técnica, poderá solicitar autorização precária e provisória para proceder ao envio de processos por outro modo, mediante prévia apresentação de requerimento ao presidente do STJ.

§ 5º A baixa dos processos será feita eletronicamente, também via e-STJ.

§ 6º Na impossibilidade de baixa eletrônica, o processo será remetido ao tribunal de origem por outro meio que atinja sua finalidade.

Seção IV

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 10. As petições iniciais e as incidentais serão recebidas e processadas no STJ exclusivamente de forma eletrônica, mediante utilização do sistema de peticionamento disponibilizado pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, aos processos que, por qualquer motivo, tramitem na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes: (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

I – Habeas Corpus (HC); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

II – Recurso em Habeas Corpus (RHC); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

III – Ação Penal (APn); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

IV – Inquérito (Inq); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

V – Sindicância (Sd); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

VI – Comunicação (Com); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

VII – Revisão Criminal (RvCr); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

VIII – Petição (Pet); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

IX – Representação (Rp); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

X – Ação de Improbidade Administrativa (AIA); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XI – Conflito de Atribuições (CA); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XII – Recurso Ordinário (RO) (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal); (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 17 de 22 de novembro de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XIII – Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha (MPUMP); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XIV – Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso (MPEI); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XV – Pedido de Busca e Apreensão Criminal (PBAC); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XVI – Pedido de Prisão Preventiva (PePrPr); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XVII – Pedido de Prisão Temporária (PePrTe); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XVIII – Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (QuebSig); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XIX – Medidas Investigativas sobre Organizações Criminosas (MISOC); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XX – Cautelar Inominada Criminal (CaulnomCrim); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXI – Alienação de Bens do Acusado (AlienBac); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXII – Embargos de Terceiro (ET); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXIII – Embargos do Acusado (EmbAc); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXIV – Insanidade Mental do Acusado (InsanAc); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXV – Restituição de Coisas Apreendidas (ReCoAp); (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

XXVI – Carta Rogatória (CR). (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016) (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

Art. 11. As petições eletrônicas serão protocoladas automaticamente pelo e-STJ, operando-se sua juntada aos autos sem intervenção das unidades da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. O envio da petição pelo e-STJ dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Art. 12. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário, que deverá:

I – preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

II – informar, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Secretaria da Receita Federal;

III – informar a qualificação dos procuradores;

IV – anexar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares.

Parágrafo único. Os dados contidos na petição poderão ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema.

Art. 13. O e-STJ fornecerá recibo eletrônico das petições iniciais e das incidentais transmitidas pelo usuário, devendo nele constar:

I – número do protocolo da petição;

II – número do processo e nome das partes, indicação da parte representada e resumo do pedido, informados pelo peticionário;

III – data e horário do recebimento da petição;

IV – identificação do signatário da petição.

Art. 14. São responsabilidades exclusivas do peticionário:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes da petição remetida;

III – as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;

IV – a confecção da petição e dos anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – a observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no § 2º do art. 6º;

VI – a verificação do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, será considerado tempestivo aquele efetivado até às 23h59 do último dia.

Art. 15. Os documentos cuja digitalização for tecnicamente inviável deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

Parágrafo único. Será considerada tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I – quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento no sistema de peticionamento eletrônico;

II – quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;

III – quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade técnica.

Art. 16. O correio eletrônico (e-mail) não configura meio idôneo para a comunicação de atos e transmissão de petições e peças processuais, sendo vedada sua utilização para os fins tratados nesta resolução.

Seção V Da Digitalização

Art. 17. Os processos recursais recebidos na forma física, excepcionalmente admitidos nos termos do § 4º do art. 9º, serão digitalizados pelo STJ e passarão a tramitar eletronicamente, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A digitalização dos processos recursais será certificada nos autos físicos, os quais serão devolvidos em seguida ao tribunal de origem, prosseguindo a tramitação do processo no STJ na forma eletrônica.

Art. 18. As petições iniciais, as incidentais e os documentos encaminhados fisicamente ao Superior Tribunal de Justiça, quando assim admitidos, serão digitalizados, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os originais recebidos na forma física serão devolvidos ao interessado após a digitalização.

§ 2º Caso não ocorra a devolução imediata, as petições serão mantidas à disposição do interessado pelo prazo de 15 dias, contado da data de protocolo, sendo posteriormente eliminadas.

§ 3º Os feitos de competência da Corte Especial que compreendam processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita só poderão ser digitalizados e

convertidos no formato eletrônico ante expressa determinação do Ministro Relator. (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

§ 4º Salvo orientação em sentido contrário do Ministro Relator, os processos da classe Ação Penal (APn) recebidos na forma física serão digitalizados de ofício pela secretaria do Tribunal para permitir sua tramitação eletrônica, observando-se as cautelas necessárias para manutenção da integridade dos documentos originais, que deverão permanecer sob guarda da coordenadoria do órgão julgador até o seu julgamento definitivo. (Incluído pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

Seção VI Da Consulta aos Autos Eletrônicos

Art. 20. É livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à classe Ação Penal (APn), aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, nem aos que estejam correndo em segredo de justiça. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017)

§ 2º A consulta aos processos criminais após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena será permitida apenas pelo número atual ou pelo anterior, inclusive em outro juízo ou outras instâncias.

§ 3º Os servidores do STJ cadastrados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ, bem como os estagiários devidamente autorizados, poderão acessar as peças de todos os processos nele registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os servidores responsáveis pelos procedimentos de registro, autuação, triagem, classificação e distribuição de feitos poderão acessar as peças dos processos que estejam correndo em segredo de justiça, independentemente da etapa de tramitação em que se encontrem, para o fim de viabilizar o regular exercício de suas atividades funcionais.

§ 5º O SIAJ deve permitir auditoria dos acessos de que trata o § 3º.

Seção VII Das Intimações Eletrônicas

Art. 21. No processo eletrônico, as intimações dos entes públicos que se credenciarem na forma prevista nesta resolução serão feitas por meio eletrônico no portal do STJ, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas, que viabilizarão o acesso à íntegra do processo correspondente, terão efeitos legais de vista pessoal do interessado, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n. 11.419/2006.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

§ 3º Os tribunais poderão publicar no Diário da Justiça Eletrônico as citações, intimações e notificações de processos em tramitação.

Art. 22. Para efeito da contagem do prazo de 10 dias corridos de que trata o § 3º do art. 5º da Lei n. 11.419/2006, considera-se que:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente desse dia ser ou não de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A obrigatoriedade de envio pelos tribunais de segunda instância de processos recursais na forma eletrônica, mencionada no art. 9º desta resolução, será implementada 120 dias após a data de publicação desta resolução.

Art. 24. As unidades da Secretaria Judiciária recusarão as petições e os processos encaminhados ao STJ em desconformidade com os dispositivos desta resolução, ressalvando-se aos tribunais de origem a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica para estabelecer parâmetros técnicos específicos sobre o envio e recebimento de processos. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

Art. 25. Até que sobrevenham as condições técnicas para a aplicação do disposto no art. 11 desta resolução, as petições encaminhadas pelo serviço de peticionamento eletrônico ao STJ serão recebidas na Secretaria Judiciária e encaminhadas às unidades responsáveis por seu processamento e/ou análise.

Art. 26. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a atualizar o Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016)

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 28. Fica revogada a Resolução n. 14 de 28 de junho de 2013.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO